

CONFIDENCIAL

**TERMOS DEFINITIVOS
(RELATIVOS AO MEMORANDO DE OFERTA DATADO DE 12 DE MARÇO DE 2019)**

[logotipo de Itau]

Itaú Unibanco Holding S.A.

sociedade constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, atuando por intermédio de sua Agência em Grand Cayman

US\$ 100.000.000.000,00

Programa Global de Notas com Vencimento em Médio Prazo

Série nº 11

Notas Subordinadas de Nível 2 a 4,500%, no valor de US\$ 750.000.000,00, com vencimento em 2029

Distribuidores

BB Securities

**Goldman Sachs
& Co. LLC**

HSBC

Itaú BBA

J.P. Morgan

A data destes Termos Definitivos é 13 de novembro de 2019

RESTRICÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO E VENDA PARA INVESTIDORES DE VAREJO – As Notas Subordinadas de Nível 2 são instrumentos financeiros complexos e não são um investimento adequado para todos os investidores. Em algumas jurisdições, as autoridades regulatórias adotaram ou publicaram leis, regulamentos ou orientações com relação à oferta ou venda de valores mobiliários, tais como as Notas Subordinadas de Nível 2, para investidores de varejo. Em especial, em junho de 2015, a Autoridade de Conduta Financeira do Reino Unido publicou o Instrumento de Intervenção em Produto [*Product Intervention Instrument*] (Instrumentos Conversíveis Contingentes e Ações de Sociedade Mútua) de 2015, que se tornou vigente em 1º de outubro de 2015 (o “**Instrumento PI**”). Nos termos das normas estabelecidas no Instrumento de PI (conforme alteradas ou substituídas de tempos em tempos, as “**Normas PI**”); (i) determinados títulos conversíveis ou depreciados contingentes (incluindo qualquer direito real), como as Notas Subordinadas de Nível 2, não devem ser vendidos a clientes de varejo no EEE [Espaço Econômico Europeu]; e (ii) não deve existir nenhuma comunicação ou aprovação de convite ou indução à participação na aquisição ou subscrição de tais títulos (ou direito real sobre tais títulos), quando tal convite ou indução for dirigido a um cliente de varejo do EEE, ou disseminado de tal forma que seja provável que um cliente de varejo do EEE o receba (em cada caso, de acordo com as Normas PI), salvo de acordo com as exceções limitadas previstas nas Normas PI.

Os Distribuidores [*Dealers*] e/ou suas afiliadas estão sujeitos a, e devem cumprir, as Normas PI, ou, caso não estejam sujeitos às Normas PI, deverão obedecê-las como se estivessem sujeitas a elas. Ao comprar, ou fazer ou aceitar uma oferta de compra de quaisquer Notas Subordinadas de Nível 2 (ou direito real em tais notas) do Emitente, você declara, garante, concorda e se compromete com o Emitente e cada um dos Distribuidores que:

(i) não é um cliente de varejo do EEE (conforme definido nas Normas PI);

(ii) estando ou não sujeito às Normas PI, (a) não venderá ou ofertará as Notas Subordinadas de Nível 2 (ou qualquer direito real em tais notas) a clientes de varejo do EEE ou (b) não comunicará (incluindo a distribuição desses Termos Definitivos) ou aprovará um convite ou indução à participação na aquisição ou subscrição das Notas Subordinadas de Nível 2 (ou qualquer direito real em tais notas) quando tal convite ou indução for dirigido a um cliente de varejo do EEE, ou disseminado de tal forma que um cliente de varejo do EEE possa recebê-lo (em cada caso, de acordo com as Normas PI), e ao vender ou ofertar as

Notas ou realizar ou aprovar comunicados relativos às Notas, você não poderá se basear nas isenções limitadas estabelecidas nas Normas PI; e

(iii) você estará, em todos os momentos, em conformidade com todas as leis, regulamentos e parâmetros regulatórios aplicáveis (dentro ou fora do EEE) relacionados a promoção, oferta, distribuição e/ou venda das Notas Subordinadas de Nível 2 (ou qualquer direito real em tais notas), incluindo (entre outros) as leis, regulamentos e parâmetros regulatórios relacionados à determinação de adequação e/ou conveniência de um investimento nas Notas Subordinadas de Nível 2 (ou qualquer direito real em tais notas) por investidores em qualquer jurisdição relevante.

Quando um agente estiver atuando em nome de um cliente, revelado ou não, na compra, ou oferta ou aceitação de uma oferta de compra, de qualquer Nota Subordinada de Nível 2 (ou qualquer direito real em tal nota) do Emitente, as declarações, garantias, acordos e compromissos mencionados serão prestados por, e vinculantes ao agente e ao seu cliente subjacente.

Para fins de esclarecimento, as restrições descritas acima não afetam a distribuição das Notas Subordinadas de Nível 2 em jurisdições fora do EEE, como os Estados Unidos, estabelecido que qualquer distribuição no EEE esteja em conformidade com as Normas PI.

PROIBIÇÃO DA VENDA A INVESTIDORES DE VAREJO DO EEE – As Notas Subordinadas de Nível 2 não se destinam à oferta, venda ou disponibilização de outra forma e não devem ser oferecidas, vendidas ou disponibilizadas de outra forma a qualquer investidor de varejo no Espaço Econômico Europeu (“EEE”). Para esses fins, “investidor de varejo” significa uma pessoa que se enquadre em um (ou mais) dos seguintes itens: (i) um cliente de varejo conforme definido no item (11) do Artigo 4(1) da Diretiva n° 2014/65/EU (“**MiFID II**”); ou (ii) um cliente conforme a definição da Diretiva (EU) n° 2016/97 (“**IDD**”), que não se qualificaria como cliente profissional conforme definido no item (10) do Artigo 4(1) da MiFID II. Consequentemente, nenhum documento com informações chave exigido pelo Regulamento (EU) n° 1286/2014 (o “**Regulamento PRIIPs**”) para oferta ou venda de Notas Subordinadas de Nível 2 ou sua disponibilização de outra forma a investidores de varejo no EEE foi elaborado e, portanto, a oferta ou venda de Notas Subordinadas de Nível 2 ou sua disponibilização de outra forma a qualquer investidor de varejo no EEE será ilegal nos termos do Regulamento PRIIPs.

Cada pessoa em um Estado Membro do EEE, que receba qualquer comunicação a respeito das, ou que adquira quaisquer Notas Subordinadas de Nível 2 segundo as, ofertas ao público previstas neste Memorando de Oferta, ou a quem as Notas Subordinadas de Nível 2 sejam, de outro modo, disponibilizadas, será considerada como tendo declarado, garantido, reconhecido e acordado com cada Distribuidor e com o Emitente que ele e qualquer pessoa, em cujo nome adquira notas, não são “investidores de varejo” (conforme acima definido).

Este Memorando de Oferta foi elaborado com base no pressuposto de que qualquer oferta de Notas Subordinadas de Nível 2 em qualquer Estado Membro do EEE (exceto em Luxemburgo após as Notas Subordinadas de Nível 2 terem sido admitidas para listagem) apenas será realizada de acordo com a isenção prevista no Regulamento de Prospectos quanto à exigência de publicação ou aditamento de um prospecto para ofertas de Notas Subordinadas de Nível 2. A expressão “Regulamento de Prospectos” significa o Regulamento (EU) n° 2017/1129 (conforme alterado ou substituído).

GOVERNANÇA DO PRODUTO MIFID II / MERCADO ALVO - Apenas para os fins do processo de aprovação do produto da BB Securities Limited, a avaliação do mercado alvo a respeito das Notas levou à conclusão de que: (i) o mercado alvo das Notas Subordinadas de Nível 2 são contrapartes elegíveis e clientes profissionais somente, conforme as definições da MiFID II; e (ii) todos os canais para distribuição das Notas Subordinadas de Nível 2 para contrapartes elegíveis e clientes profissionais são adequados. Qualquer pessoa que posteriormente ofereça, venda ou recomende as Notas Subordinadas de Nível 2 (um “distribuidor”) deve levar em consideração a avaliação de mercado alvo do fabricante; entretanto, um distribuidor sujeito à MiFID II é responsável por realizar sua própria avaliação de mercado alvo com relação

às Notas Subordinadas de Nível 2 (quer seja adotando ou aprimorando a avaliação de mercado alvo do fabricante) e por determinar os canais de distribuição adequados.

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTO DE ACORDO COM A SFA DE CINGAPURA – Com relação à Seção 309B da Lei de Valores Mobiliários e Futuros (Capítulo 289) de Cingapura (a “SFA”) e aos Regulamentos de Valores Mobiliários e Futuros de 2018 de Cingapura (Produtos de Mercado de Capitais) (os “Regulamentos de PMC de 2018”), a menos que de outro modo especificado antes de uma oferta de Notas Subordinadas de Nível 2, o Emitente determinou, e neste ato notifica todas as pessoas relevantes (conforme definido na Seção 309A(1) da SFA), que as Notas Subordinadas de Nível 2 a serem emitidas segundo o Programa são ‘produtos de mercado de capitais previstos’ (conforme definido nos Regulamentos de PMC de 2018) e Produtos de Investimento Excluídos (conforme definido na Notificação MAS SFA 04-N12: Notificação a respeito da Venda de Produtos de Investimento e Notificação MAS FAA-N16: Notificação a respeito das Recomendações sobre Produtos de Investimento).

RESUMO DOS TERMOS DATADO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

| | |
|--|--|
| EMITENTE: | Itaú Unibanco Holding S.A., atuando por meio de sua Agência em Grand Cayman (a “Emitente”). |
| DESCRIÇÃO DAS NOTAS: | Notas Subordinadas de Nível 2 a 4,500%, no valor de US\$ 750.000.000,00, com vencimento em 2029 (as “Notas Subordinadas de Nível 2”). |
| DISTRIBUIÇÃO: | 144A/Reg S |
| VENCIMENTO: | 21 de novembro de 2029 |
| VALOR DO PRINCIPAL: | US\$ 750.000.000,00 |
| PREÇO DE EMISSÃO: | 100,000% do Valor Nominal Agregado (conforme definido no parágrafo 5 dos Termos Definitivos). |
| DATAS DE PAGAMENTO DE JUROS: | 21 de maio e 21 de novembro, com início em 21 de maio de 2020. |
| JUROS: | 4,500 por cento ao ano devidos semestralmente após o vencimento até o quinto aniversário da Data de Emissão. Posteriormente, a taxa de juros será equivalente à Taxa de Recomposição do Índice de Referência mais o Spread de Crédito na Data de Recomposição do Índice de Referência. |
| CONTAGEM DE FRAÇÃO DE DIA: | 30/360 |
| CENTROS COMERCIAIS: | Nova Iorque e São Paulo |
| DATA DO PREÇO: | 13 de novembro de 2019 |
| DATA DE EMISSÃO: | 21 de novembro de 2029 |
| ÍNDICE DE REFERÊNCIA DE 5 ANOS DO TESOURO DOS ESTADOS UNIDOS: | 1,500% com vencimento em 31 de outubro de 2024. |
| RENDIMENTO E PREÇO DE ACORDO COM O ÍNDICE DE REFERÊNCIA DO TESOURO DOS ESTADOS UNIDOS: | 99-05 e 1,678% |
| SPREAD DE CRÉDITO AO ÍNDICE DE REFERÊNCIA DE 5 ANOS DO TESOURO DOS ESTADOS UNIDOS: | 282,2 bps |
| DENOMINAÇÕES: | US\$ 200.000,00 e múltiplos integrais de US\$ 1.000,00 posteriormente. |
| DESTINAÇÃO DO LUCRO: | Os lucros líquidos da emissão serão destinados para fins societários em geral. |
| EXTINÇÃO: | Qualquer pagamento a respeito das Notas Subordinadas de Nível 2 será extinto permanentemente, em um valor mínimo correspondente ao saldo alocado ao Capital Nível 2, mediante |

SUBSTITUIÇÃO

a ocorrência dos eventos previstos na Condição 16(c)(i) dos “Termos e Condições das Notas Subordinadas de Nível 2” ou outros eventos conforme possam ser determinados pelo Banco Central ou por qualquer Autoridade Governamental Brasileira competente. Os termos “**Capital Nível 2**” e “**Autoridade Governamental Brasileira**” estão definidos nos “Termos e Condições das Notas Subordinadas de Nível 2”. Para mais informações, consulte a Condição 16 dos “Termos e Condições das Notas Subordinadas de Nível 2” contida no Memorando de Oferta.

O Emitente poderá, a respeito de qualquer Série de Notas Subordinadas de Nível 2 emitidas por ele (as “**Notas Subordinadas de Nível 2 Relevantes**”), sem o consentimento de qualquer detentor, substituir para si própria o Devedor Substituto mediante cumprimento das exigências especificadas. Com relação à referida substituição, o Emitente deverá, a seu critério, tanto continuar a ser uma devedora a respeito das Notas Subordinadas de Nível 2 juntamente com o Devedor Substituto quanto ser liberada de suas obrigações, na qualidade de devedora, desde que tenha acordado garantir as obrigações do Devedor Substituto com relação às Notas Subordinadas de Nível 2 Relevantes, em qualquer caso conforme aprovado pelo Banco Central ou por qualquer outra Autoridade Governamental Brasileira aplicável. O Emitente não indenizará os detentores com relação a quaisquer impostos decorrentes dessa substituição. O termo “**Devedor Substituto**” está definido nos “Termos e Condições das Notas Subordinadas de Nível 2” contidos no Memorando de Oferta. Consulte os “Termos e Condições das Notas Subordinadas de Nível 2 - Substituição” contidos no Memorando de Oferta e as “Determinadas Questões Tributárias dos Estados Unidos” contidas nos Termos Definitivos.

SITUAÇÃO DAS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2:

As Notas Subordinadas de Nível 2 serão obrigações diretas, não garantidas e subordinadas do Emitente, e serão subordinadas no direito de pagamento a todos os Passivos de Nível 2 a Nível Superior existentes e futuros do Emitente, exceto obrigações a respeito das Ações Ordinárias de Nível 1 e Capital de Nível 1 Adicional do Emitente, e concorrerão *pari passu* e sem preferência entre elas com os direitos e reivindicações dos detentores de Passivos Paritários de Nível 2 em conformidade com a Condição 16 dos “Termos e Condições das Notas Subordinadas de Nível 2.” Os termos “**Passivos de Nível 2 a Nível Superior**” e “**Passivos Paritários de Nível 2**” estão definidos nos “Termos e Condições das Notas Subordinadas de Nível 2” contidos no Memorando de Oferta.

CASOS DE INADIMPLEMENTO:

Os “Termos e Condições das Notas Subordinadas de Nível 2” contêm eventos de inadimplemento limitados. O pagamento de principal das Notas Subordinadas de Nível 2 poderá ser antecipado apenas no caso de determinados eventos envolvendo nossa falência, dissolução, suspensão de pagamento ou falha ou incapacidade de pagar todas ou uma parte substancial das (ou de um tipo particular das) nossas dívidas, de modo geral, conforme seus vencimentos ou eventos semelhantes. Somente seremos obrigados a efetuar o

| | |
|--|---|
| RESGATE OPCIONAL: | pagamento antecipadamente após termos declarado falência, dissolução ou suspensão de pagamento ou falha ou incapacidade de pagar todas ou uma parte substancial das (ou de um tipo particular das) nossas dívidas, de modo geral, conforme seus vencimentos. |
| RESGATE POR TRIBUTÁRIAS: | Sujeitas à aprovação prévia do Banco Central, as Notas Subordinadas de Nível 2 poderão ser resgatadas, a critério do Emitente (total, mas não parcialmente), no quinto aniversário da Data de Emissão pelo valor nominal (juntamente com os juros acumulados e não pagos). Consulte os “Termos e Condições das Notas Subordinadas de Nível 2 — Resgate e Compra” contidos no Memorando de Oferta. |
| RESGATE POR RAZÕES TRIBUTÁRIAS: | No ou após o quinto aniversário da Data de Emissão e sujeitas à aprovação prévia do Banco Central, as Notas Subordinadas de Nível 2 serão passíveis de resgate pelo valor nominal (juntamente com os juros acumulados e não pagos), a critério do Emitente, antes do vencimento por razões tributárias. Consulte os “Termos e Condições das Notas Subordinadas de Nível 2 — Resgate e Compra” contidos no Memorando de Oferta. |
| RESGATE POR REGULATÓRIAS: | Sujeito à aprovação prévia do Banco Central, as Notas Subordinadas de Nível 2 serão passíveis de resgate pelo valor nominal (juntamente com os juros acumulados e não pagos), a critério do Emitente, antes do vencimento se, subsequentemente ao momento em que as Notas Subordinadas de Nível 2 se qualificarem inicialmente como Capital Nível 2, o Banco Central ou qualquer outra Autoridade Governamental Brasileira aplicável entregar uma notificação por escrito ou promulgar uma lei ou regulamento determinando que as Notas Subordinadas de Nível 2 não serão mais incluídas no Capital Nível 2 consolidado do Emitente ou serão incluídas nesse Capital Nível 2 consolidado em uma proporção menor do que o previsto pelo regulamento em vigor na época da emissão das Notas Subordinadas de Nível 2. |
| ALTERAÇÕES ÀS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2: | O Emitente espera enquadrar as Notas Subordinadas de Nível 2 como Capital Nível 2, sujeito à aprovação do Banco Central. Com relação às Notas Subordinadas de Nível 2, o Banco Central poderá exigir que o Emitente altere determinados termos e condições das Notas Subordinadas de Nível 2 como condição para conceder tal aprovação. Com relação às Notas Subordinadas de Nível 2, o Emitente poderá (uma vez) e o Agente Fiduciário, se solicitado pelo Emitente atuando em conformidade com a Condição 10(c) dos “Termos e Condições das Notas Subordinadas de Nível 2” contidos no Memorando de Oferta, sem o consentimento dos detentores, modificará os termos e condições das Notas Subordinadas de Nível 2 exclusivamente para cumprir as exigências do Banco Central a fim de enquadrar as Notas Subordinadas de Nível 2 como Capital Nível 2 nos termos da Resolução nº 4.192. O Emitente não será autorizado a fazer quaisquer modificações sem o consentimento dos detentores se essa modificação puder de alguma maneira afetar a taxa de juros das Notas Subordinadas de Nível 2, o valor do principal pendente das Notas Subordinadas de Nível 2, as datas de pagamentos ou a classificação das Notas Subordinadas de Nível 2. O termo |

“Resolução nº 4.192” está definido nos “Termos e Condições das Notas Subordinadas de Nível 2” contidos no Memorando de Oferta.

CONSOLIDAÇÃO,
INCORPORAÇÃO OU VENDAS DE
ATIVOS:

Outras alterações aos termos e condições das Notas Subordinadas de Nível 2 (exceto a respeito de pequenas alterações exigidas para remediar inconsistências, falhas, ambiguidades e questões semelhantes) estarão sujeitas ao consentimento prévio dos detentores conforme previsto na Condição 10 dos “Termos e Condições das Notas Subordinadas de Nível 2” contidos no Memorando de Oferta. O Emitente poderá, sem o consentimento dos detentores, consolidar-se ou ser incorporado por qualquer outra sociedade, ou transmitir ou transferir (incluindo com relação a uma cisão), em uma operação ou uma série de operações, todos ou substancialmente todos os seus bens ou ativos a qualquer outra pessoa se cumprir as exigências especificadas na condição 17 dos “Termos e Condições das Notas Subordinadas de Nível 2” contidos no Memorando de Oferta.

CLASSIFICAÇÕES
EMITENTE:*

DO Na data deste instrumento, o Emitente foi classificado como “Ba3” pela Moody’s Investors Service, como “BB-” pela Standard & Poor’s Financial Services LLC e como “BB” pela Fitch Rating Services.

CLASSIFICAÇÕES PREVISTAS
DAS NOTAS SUBORDINADAS DE
NÍVEL 2:*

Na data deste instrumento, era esperado que as Notas Subordinadas de Nível 2 fossem classificadas como “B1” pela Moody’s Investors Service e como “B+” pela Fitch Rating Services.

LISTAGEM:

Uma solicitação será feita para listar as Notas Subordinadas de Nível 2 na Lista Oficial da Bolsa de Valores de Luxemburgo e uma solicitação de admissão para realização de negociações será feita ao Mercado de Euros MTF da Bolsa de Valores de Luxemburgo.

LEIS APLICÁVEIS:

Lei do Reino Unido, à exceção das disposições contidas na Condição 16 imposta ao Emitente a fim de enquadrar as Notas Subordinadas de Nível 2 como Capital Nível 2 segundo a Resolução 4.192, que são regidas pelas leis do Brasil.

DISTRIBUIDORES:

BB Securities Limited
Goldman Sachs & Co. LLC
HSBC Securities (USA) Inc.
Itau BBA USA Securities, Inc.
J.P. Morgan Securities LLC

Comitê para Procedimentos Uniformes
de Identificação de Valores Mobiliários
(CUSIP):

144A: 46556LAM6
Reg S: 46556MAM4

Número de Identificação Internacional
de Valores Mobiliários (ISIN):

144A: US46556LAM63
Reg S: US46556MAM47

* As classificações do Emitente e as classificações das Notas Subordinadas de Nível 2 não constituem recomendação para comprar, vender ou deter as Notas Subordinadas de Nível 2 oferecidas neste instrumento. As classificações poderão estar sujeitas à revisão ou revogação a qualquer momento pela Moody’s Investors Service e pela Fitch Rating Services. Cada uma das classificações das Notas Subordinadas de Nível 2 acima deve ser avaliada de maneira independente por qualquer outra agência de classificação de crédito de valores mobiliários.

As informações neste resumo de termos complementam os termos definitivos preliminares do Emitente datados de 7 de novembro de 2019 (os “Termos Definitivos”). Antes de realizar investimentos, você deve ler os Termos Definitivos para mais informações a respeito do Emitente e das Notas Subordinadas de Nível 2. Os termos não definidos de outra maneira neste instrumento terão os significados a eles atribuídos nos Termos Definitivos.

Esta notificação não constituirá uma oferta de venda nem solicitação de uma oferta de compra, tampouco haverá qualquer venda das Notas Subordinadas de Nível 2, em qualquer estado ou jurisdição em que tal oferta, solicitação ou venda seria ilegal. As Notas Subordinadas de Nível 2 serão oferecidas nos Estados Unidos a compradores institucionais qualificados, com base na Norma 144A segundo a Lei de Valores Mobiliários dos Estados Unidos de 1933, conforme alterada (a “Lei de Valores Mobiliários”) [*Securities Act*], e a pessoas não estadunidenses em operações estrangeiras fora dos Estados Unidos em conformidade com a Norma S segundo a Lei de Valores Mobiliários. As Notas Subordinadas de Nível 2 não foram registradas segundo a Lei de Valores Mobiliários ou quaisquer leis de valores mobiliários estaduais e não poderão ser oferecidas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas estadunidenses sem registro ou uma isenção aplicável das exigências de registro aplicáveis.

As Notas Subordinadas de Nível 2 não se destinam à venda e não deverão ser vendidas a clientes de varejo no EEE, conforme definido nas normas previstas no Instrumento de Intervenção em Produto (Instrumentos Conversíveis Contingentes e Ações de Sociedade Mútua) de 2015, conforme alterado ou substituído periodicamente, exceto em circunstâncias que não causem e não causarão uma violação dessas normas por qualquer pessoa. Para mais informações, os investidores potenciais são mencionados na cláusula intitulada “Restrições de Comercialização e Vendas para Investidores de Varejo” acima e na página 1 dos Termos Definitivos.

Esta comunicação não constitui uma oferta para vender, nem solicitação de uma oferta para comprar quaisquer valores mobiliários em qualquer jurisdição a qualquer pessoa a quem seja ilegal fazer essa oferta ou solicitação na referida jurisdição.

EMITENTE

Itaú Unibanco Holding S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100
Torre Olavo Setubal,
São Paulo, SP – 04344-902
Brasil

Itaú Unibanco Holding S.A.
Agência em Grand Cayman
Cainvest Bank and Trust Limited
Caixa Postal 1353, 5º Andar
103 South Church Street
George Town, Grand Cayman
Ilhas Cayman

AUDITORES DO EMITENTE

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes
Av. Francisco Matarazzo, 1400
Torre Torino
São Paulo, SP – 05001-400
Brasil

AGENTE FIDUCIÁRIO

The Bank of New York Mellon
240 Greenwich Street – 7E
Nova Iorque, NY 10286
Estados Unidos da América

**AGENTE DE PAGAMENTO, AGENTE DE
TRANSFERÊNCIA, AGENTE DE**

**AGENTE DE REGISTRO, AGENTE DE
TRANSFERÊNCIA E AGENTE DE
PAGAMENTO**

**PAGAMENTO PRINCIPAL E AGENTE DE
CÁLCULO DE LONDRES**

The Bank of New York Mellon

One Canada Square
Londres E14 5AL
Reino Unido

The Bank of New York Mellon

240 Greenwich Street – 7E
Nova Iorque, NY 10286
Estados Unidos da América

AGENTE DE PAGAMENTO, AGENTE DE LISTAGEM E AGENTE DE TRANSFERÊNCIA

The Bank of New York Mellon (Luxembourg) S.A.

Vertigo Building - Polaris
2-4 rue Eugène Ruppert L-2453
Luxemburgo

CONSULTORES JURÍDICOS

*quanto à Lei dos Estados
Unidos*

Shearman & Sterling LLP

599 Lexington Avenue
Nova Iorque, NY 10022
Estados Unidos da América

Ao Itaú Unibanco Holding S.A.

quanto à Lei do Reino Unido

**Shearman & Sterling
(London) LLP**

9 Appold Street
Londres EC2A 2AP
Reino Unido

quanto à Lei das Ilhas Cayman

Maples and Calder

Caixa Postal 309
Ugland House
Grand Cayman
KYI-1104, Ilhas Cayman

Aos Distribuidores

*Quando à Lei dos Estados Unidos e do Reino
Unido*

Clifford Chance LLP

Rua Funchal, 418, 15º andar
São Paulo, SP – 04551-060
Brasil

quanto à Lei do Brasil

Pinheiro Neto Advogados

Rua Hungria, 1100
São Paulo, SP – 01455-000
Brasil

CONFIDENCIAL

TERMOS DEFINITIVOS

(RELATIVOS AO MEMORANDO DE OFERTA DATADO DE 12 DE MARÇO DE 2019)

O NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO CONTIDO NO ANEXO A (O “NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO”) É PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS DEFINITIVOS. O NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO PREVALECERÁ SOBRE QUAISQUER TERMOS PREVISTOS NESTES TERMOS DEFINITIVOS OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO DA OPERAÇÃO (INCLUINDO QUALQUER DOCUMENTO MENCIONADO NESTES TERMOS DEFINITIVOS). PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDAS, O PARÁGRAFO 5 DO NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO É UM RESUMO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA SÉRIE DE NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2.

RESTRICÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO E VENDAS PARA INVESTIDORES DE VAREJO – As Notas Subordinadas de Nível 2 são instrumentos financeiros complexos e não são um investimento adequado para todos os investidores. Em algumas jurisdições, as autoridades regulatórias adotaram ou publicaram leis, regulamentos ou orientações com relação à oferta ou venda de valores mobiliários, tais como as Notas Subordinadas de Nível 2, para investidores de varejo. Em especial, em junho de 2015, a Autoridade de Conduta Financeira do Reino Unido publicou o Instrumento de Intervenção em Produto [*Product Intervention Instrument*] (Instrumentos Conversíveis Contingentes e Ações de Sociedade Mútua)

de 2015, que se tornou vigente em 1º de outubro de 2015 (o “**Instrumento PI**”). Nos termos das normas estabelecidas no Instrumento de PI (conforme alterado ou substituído de tempos em tempos, as “**Normas PI**”); (i) determinados valores mobiliários sujeitos a baixa contábil para absorção de prejuízos ou conversíveis (incluindo qualquer direito real sobre eles), tais como as Notas Subordinadas de Nível 2, não devem ser vendidos para clientes de varejo no EEE; e (ii) não deve existir nenhuma comunicação ou aprovação de convite ou indução à participação na aquisição ou subscrição de tais valores mobiliários (ou qualquer direito real sobre tais títulos), quando tal convite ou indução for dirigido a um cliente de varejo do EEE, ou disseminado de tal forma que seja provável que um cliente de varejo do EEE o receba (em cada caso, de acordo com as Normas PI), salvo de acordo com as exceções limitadas previstas nas Normas PI.

Os Distribuidores e/ou suas afiliadas estão sujeitos a, e devem cumprir, as Normas PI, ou, caso não estejam sujeitos às Normas PI, deverão obedecê-las como se estivessem sujeitas a elas. Ao comprar, ou fazer ou aceitar uma oferta de compra, de Notas Subordinadas de Nível 2 (ou qualquer direito real em tais notas) do Emitente, você declara, garante, concorda e se compromete com o Emitente e cada um dos Distribuidores que:

(i) não é um cliente de varejo do EEE (conforme definido nas Normas PI);

(ii) estando ou não sujeito às Normas PI, (a) não venderá ou ofertará as Notas Subordinadas de Nível 2 (ou direito real em tais notas) a clientes de varejo do EEE ou (b) não comunicará (incluindo a distribuição desses Termos Definitivos) ou aprovará um convite ou indução à participação na aquisição ou subscrição das Notas Subordinadas de Nível 2 (ou direito real em tais notas) quando tal convite ou indução for dirigido a um cliente de varejo do EEE, ou disseminado de tal forma que um cliente de varejo do EEE possa recebê-lo (em cada caso, de acordo com as Normas PI), e ao vender ou ofertar as Notas ou realizar ou aprovar comunicados relativos às Notas, você não poderá se basear nas isenções limitadas estabelecidas nas Normas PI; e

(iii) você estará, em todos os momentos, em conformidade com todas as leis, regulamentos e parâmetros regulatórios aplicáveis (dentro ou fora do EEE) relacionados a promoção, oferta, distribuição e/ou venda das Notas Subordinadas de Nível 2 (ou qualquer direito real em tais notas), incluindo (entre outros) as leis, regulamentos e parâmetros regulatórios relacionados à determinação de adequação e/ou conveniência de um investimento nas Notas Subordinadas de Nível 2 (ou qualquer direito real em tais notas) por investidores em qualquer jurisdição relevante.

Quando um agente estiver atuando em nome de um cliente, revelado ou não, na compra, ou oferta ou aceitação de uma oferta de compra, de qualquer Nota Subordinada de Nível 2 (ou direito real em tal nota) do Emitente, as declarações, garantias, acordos e compromissos mencionados serão prestados por, e vinculantes ao agente e ao seu cliente subjacente.

Para fins de esclarecimento, as restrições descritas acima não afetam a distribuição das Notas Subordinadas de Nível 2 em jurisdições fora do EEE, como os Estados Unidos, estabelecido que qualquer distribuição no EEE esteja em conformidade com as Normas PI.

PROIBIÇÃO DA VENDA A INVESTIDORES DE VAREJO DO EEE – As Notas Subordinadas de Nível 2 não se destinam à oferta, venda ou disponibilização de outra forma e não devem ser oferecidas, vendidas ou disponibilizadas de outra forma a qualquer investidor de varejo no Espaço Econômico Europeu (“**EEE**”). Para esses fins, “investidor de varejo” significa uma pessoa que se enquadre em um (ou mais) dos seguintes itens: (i) um cliente de varejo conforme definido no item (11) do Artigo 4(1) da Diretiva nº 2014/65/EU (“**MiFID II**”); ou (ii) um cliente conforme a definição da Diretiva (EU) nº 2016/97 (“**IDD**”), que não se qualificaria como cliente profissional conforme definido no item (10) do Artigo 4(1) da MiFID II. Consequentemente, nenhum documento com informações chave exigido pelo Regulamento (EU) nº 1286/2014 (o “**Regulamento PRIIPs**”) para oferta ou venda de Notas Subordinadas de Nível 2 ou sua disponibilização de outra forma a investidores de varejo no EEE foi elaborado e, portanto, a oferta ou venda de Notas Subordinadas de Nível 2 ou sua disponibilização de outra forma a qualquer investidor de varejo no EEE será ilegal nos termos do Regulamento PRIIPs.

GOVERNANÇA DO PRODUTO MIFID II / MERCADO ALVO - Apenas para os fins do processo de aprovação do produto da BB Securities Limited, a avaliação do mercado alvo a respeito das Notas levou à conclusão de que: (i) o mercado alvo das Notas Subordinadas de Nível 2 são contrapartes elegíveis e clientes profissionais somente, conforme as definições da MiFID II; e (ii) todos os canais para distribuição das Notas Subordinadas de Nível 2 para contrapartes elegíveis e clientes profissionais são adequados. Qualquer pessoa que posteriormente ofereça, venda ou recomende as Notas Subordinadas de Nível 2 (um “distribuidor”) deve levar em consideração a avaliação de mercado alvo do fabricante; entretanto, um distribuidor sujeito à MiFID II é responsável por realizar sua própria avaliação de mercado alvo com relação às Notas Subordinadas de Nível 2 (quer seja adotando ou aprimorando a avaliação de mercado alvo do fabricante) e por determinar os canais de distribuição adequados.

Cada pessoa em um Estado Membro do EEE, que receba qualquer comunicação a respeito das, ou que adquira quaisquer Notas Subordinadas de Nível 2 segundo as, ofertas ao público previstas neste Memorando de Oferta, ou a quem as Notas Subordinadas de Nível 2 sejam, de outro modo, disponibilizadas, será considerada como tendo declarado, garantido, reconhecido e acordado com cada Distribuidor e com o Emitente que ele e qualquer pessoa, em cujo nome adquira notas, não são “investidores de varejo” (conforme acima definido).

REINO UNIDO - Este memorando de oferta visa a distribuição apenas a pessoas que (i) tenham experiência profissional em assuntos referentes a investimentos que se enquadrem no Artigo 19(5) da Ordem 2005 (Promoção Financeira) (conforme alterada, uma “Ordem referente a Promoção Financeira”) da Lei de Mercados e Serviços Financeiros de 2000, (ii) se enquadrem no Artigo 49(2)(a) a (d) (“sociedades de alto patrimônio líquido, sociedades sem personalidade jurídica etc.”) da Ordem referente a Promoção Financeira, (iii) não estejam no Reino Unido, ou (iv) um convite ou incentivo para participar de atividade de investimento (dentro do significado da seção 21 da Lei de Serviços e Mercados Financeiros de 2000 (a “FSMA”)), com relação à emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários, possa de outro modo legalmente ser comunicado ou fazer com que seja comunicado (todas essas pessoas sendo conjuntamente designadas “pessoas relevantes”). Este memorando de oferta é direcionado apenas às pessoas relevantes e não deverá ser acionado ou tomado como base por pessoas que não sejam pessoas relevantes. Qualquer investimento ou atividade de investimento ao qual este memorando de oferta esteja relacionado está disponível apenas às pessoas relevantes e será efetuado apenas com pessoas relevantes.

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTO DE ACORDO COM A SFA DE CINGAPURA – Com relação à Seção 309B da Lei de Valores Mobiliários e Futuros (Capítulo 289) de Cingapura (a “SFA”) e aos Regulamentos de Valores Mobiliários e Futuros de 2018 de Cingapura (Produtos de Mercado de Capitais) (os “Regulamentos de PMC de 2018”), a menos que de outro modo especificado antes de uma oferta de Notas Subordinadas de Nível 2, o Emitente determinou, e neste ato notifica todas as pessoas relevantes (conforme definido na Seção 309A(1) da SFA), que as Notas Subordinadas de Nível 2 a serem emitidas segundo o Programa são ‘produtos de mercado de capitais previstos’ (conforme definido nos Regulamentos de PMC de 2018) e Produtos de Investimento Excluídos (conforme definido na Notificação MAS SFA 04-N12: Notificação a respeito da Venda de Produtos de Investimento e Notificação MAS FAA-N16: Notificação a respeito das Recomendações sobre Produtos de Investimento).

Termos Definitivos datados de 13 de novembro de 2019

Itaú Unibanco Holding S.A.

(sociedade constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, atuando por intermédio de sua Agência em Grand Cayman)

US\$ 100.000.000.000,00

Programa Global de Notas com Vencimento em Médio Prazo

Série n°: 11

NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 A 4,500%, NO VALOR DE US\$ 750.000.000,00, COM VENCIMENTO EM 2029
Preço de emissão: 100,000%

BB Securities

**Goldman Sachs
& Co. LLC**

HSBC

Itaú BBA

J.P. Morgan

Este documento constitui os Termos Definitivos relativos à emissão das Notas Subordinadas de Nível 2 a 4,500%, no valor de US\$ 750.000.000,00, com vencimento em 2029 (as “**Notas Subordinadas de Nível 2**”) aqui descritas, sendo o Núcleo de Subordinação contido no Anexo A parte integrante e inseparável destes Termos Definitivos. As condições de subordinação contidas no Núcleo de Subordinação prevalecem sobre estes Termos Definitivos e sobre todos os demais documentos do programa (inclusive sobre todos os documentos referidos nestes Termos Definitivos), ficando esclarecido que a cláusula 5 do Núcleo de Subordinação é um resumo dos termos e condições das Notas Subordinadas de Nível 2.

Os termos aqui utilizados serão considerados definidos como tal para os fins dos Termos e Condições para as Notas Subordinadas de Nível 2 (as “**Condições**”) estabelecidos no Memorando de Oferta datado de 12 de março de 2019 (o “**Memorando de Oferta**”). Estes Termos Definitivos contêm os termos definitivos para as Notas Subordinadas de Nível 2 e deverão ser lidos em conjunto com o referido Memorando de Oferta.

AS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 NÃO FORAM E NEM SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DA LEI DE VALORES MOBILIÁRIOS DOS ESTADOS UNIDOS DE 1933, CONFORME ALTERADA (A “LEI DE VALORES MOBILIÁRIOS”), NEM SOB OS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE QUALQUER ESTADO OU OUTRA JURISDIÇÃO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUJEITO A DETERMINADAS EXCEÇÕES, AS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 NÃO PODERÃO SER OFERECIDAS, VENDIDAS OU ENTREGUES NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, OU PARA OU POR CONTA OU EM BENEFÍCIO DE QUAISQUER PESSOAS ESTADUNIDENSES (CONFORME DEFINIDO NA NORMA S DA LEI DE VALORES MOBILIÁRIOS). ESTES TERMOS DEFINITIVOS FORAM PREPARADOS PELO EMITENTE PARA USO EM FUNÇÃO DA OFERTA E VENDA DAS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 FORA DOS ESTADOS UNIDOS PARA PESSOAS QUE NÃO SEJAM ESTADUNIDENSES EM FUNÇÃO DA NORMA S E DENTRO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, PARA “COMPRADORES INSTITUCIONAIS QUALIFICADOS” COM BASE NA NORMA 144A NOS TERMOS DA LEI DE VALORES MOBILIÁRIOS (“NORMA 144A”) E PARA LISTAGEM DAS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 NO MERCADO DE EUROS MTF DA BOLSA DE VALORES DE LUXEMBURGO. AS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 ESTÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES SOBRE SUA TRANSFERÊNCIA E REVENDA E NÃO PODERÃO SER TRANSFERIDOS OU REVENDIDOS SALVO CONFORME FACULTADO NOS TERMOS DA LEI DE VALORES MOBILIÁRIOS, CONFORME REGISTRADO OU EXCETUADO NOS TERMOS DA REFERIDA LEGISLAÇÃO. FICAM OS COMPRADORES POTENCIAIS DESDE JÁ NOTIFICADOS QUE OS VENDEDORES DAS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 PODERÃO RECORRER À EXCEÇÃO EM RELAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA SEÇÃO 5 DA LEI DE VALORES MOBILIÁRIOS, CONFORME PREVISTO PELA NORMA 144A. NA QUALIDADE DE COMPRADOR EM POTENCIAL, VOCÊ DEVE ESTAR CIENTE DE QUE PODE SER EXIGIDO QUE ARQUE COM OS RISCOS FINANCEIROS DESTE INVESTIMENTO POR UM PRAZO INDETERMINADO. PARA UM DETALHAMENTO DESTAS E ALGUMAS OUTRAS RESTRIÇÕES SOBRE OFERTAS E VENDAS DAS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 E SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DESTES TERMOS DEFINITIVOS E DO MEMORANDO DE OFERTA, CONSULTE OS ITENS “SUBSCRIÇÃO E VENDA” E “RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA” CONTIDOS NO MEMORANDO DE OFERTA.

MEDIANTE SUA COMPRA E DETENÇÃO DE NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 (OU QUAISQUER PARTICIPAÇÕES EM TAIS NOTAS), O COMPRADOR OU DETENTOR SERÁ

CONSIDERADO COMO TENDO DECLARADO E ACORDADO COM O QUANTO SEGUE: (A) NÃO É E PELO PERÍODO EM QUE DETER NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 (OU QUAISQUER PARTICIPAÇÕES NESTAS NOTAS) NÃO SERÁ (I) UM “PLANO DE BENEFÍCIOS DE FUNCIONÁRIO” DENTRO DO SIGNIFICADO DA SEÇÃO 3(3) DA LEI DE GARANTIA DE RENDIMENTOS AO TRABALHADOR APOSENTADO [EMPLOYEE RETIREMENT INCOME SECURITY ACT] DOS ESTADOS UNIDOS DE 1974, CONFORME ALTERADA (“ERISA”), QUE ESTEJA SUJEITO AO TÍTULO I DA ERISA; (II) UM “PLANO” DENTRO DO SIGNIFICADO DA E SUJEITO À SEÇÃO 4975 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DE 1986, CONFORME ALTERADO (O “CÓDIGO”); (III) UMA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, CUJOS ATIVOS SUBJACENTES INCLUEM “ATIVOS DO PLANO” DENTRO DO SIGNIFICADO EM 29 C.F.R. § 2510.3-101 DO DEPARTAMENTO DE REGULAMENTO DO TRABALHO DOS ESTADOS UNIDOS, CONFORME MODIFICADO PELA SEÇÃO 3(42) DA ERISA, DO REFERIDO PLANO DE BENEFÍCIOS DE FUNCIONÁRIO SUJEITO AO TÍTULO I DA ERISA OU PLANO SUJEITO À SEÇÃO 4975 DO CÓDIGO (COLETIVAMENTE, OS “INVESTIDORES DO PLANO DE BENEFÍCIOS”); OU (IV) UM “PLANO DO GOVERNO” DENTRO DO SIGNIFICADO DA SEÇÃO 3(32) DA ERISA, UM DETERMINADO TIPO DE “PLANO DA IGREJA” DENTRO DO SIGNIFICADO DA SEÇÃO 3(33) DA ERISA, UM “PLANO NÃO ESTADUNIDENSE” DESCRITO NA SEÇÃO 4(B)(4) DA ERISA OU OUTRO PLANO DE BENEFÍCIOS QUE NÃO SEJA UM INVESTIDOR DO PLANO DE BENEFÍCIOS (OS REFERIDOS PLANOS, “PLANOS SEMELHANTES”), MAS SUJEITO A QUALQUER LEI FEDERAL, ESTADUAL OU LOCAL DOS ESTADOS UNIDOS OU NÃO, OU OUTRA LEI QUE SEJA SUBSTANCIALMENTE SEMELHANTE À RESPONSABILIDADE FIDUCIÁRIA E ÀS DISPOSIÇÕES DE OPERAÇÃO PROIBIDA DO TÍTULO I DA ERISA OU SEÇÃO 4975 DO CÓDIGO (AS REFERIDAS LEIS, “LEIS SEMELHANTES”); OU (B) SUA COMPRA E DETENÇÃO DE NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 NÃO RESULTARÃO EM UMA OPERAÇÃO PROIBIDA SEGUNDO A SEÇÃO 406 DA ERISA OU SEÇÃO 4975 DO CÓDIGO (OU, NO CASO DE UM PLANO SEMELHANTE, UMA VIOLAÇÃO DE QUALQUER LEI SEMELHANTE) PARA AS QUAIS UMA ISENÇÃO NÃO ESTÁ DISPONÍVEL.

AS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2 NÃO FORAM APROVADAS NEM DESAPROVADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, NEM PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE QUALQUER ESTADO NORTE-AMERICANO, NEM TAMPOUCO POR QUALQUER AUTORIDADE REGULADORA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, E NENHUMA DAS REFERIDAS AUTORIDADES ANALISOU A PRECISÃO OU A ADEQUAÇÃO DOS TERMOS DEFINITIVOS OU DO MEMORANDO DE OFERTA. QUALQUER DECLARAÇÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO CONSTITUI UM DELITO PENAL NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

- | | | |
|----|--|--|
| 1. | Emitente: | Itaú Unibanco Holding S.A. (atuando por meio de sua Agência em Grand Cayman) |
| 2. | (i) Número de Série: | 11 |
| | (ii) Número da Tranche: | 1 |
| 3. | Moeda ou Moedas Especificada(s) (Condição 1(d)): | Dólares Norte-Americanos (US\$) |
| 4. | Valor Nominal Agregado: | |
| | (i) Série: | US\$ 750.000.000,00 |
| | (ii) Tranche: | US\$ 750.000.000,00 |
| 5. | Preço de Emissão: | 100,000 por cento do Valor Nominal Agregado. |
| 6. | Denominações especificadas (Condição 1 (b)): | US\$ 200.000,00 e múltiplos integrais de US\$ 1.000,00 posteriormente |
| 7. | (i) Data de Emissão: | 21 de novembro de 2019 |
| | (ii) Data de Início da Incidência de Juros: | 21 de novembro de 2019 |
| 8. | Data de Vencimento: | 21 de novembro de 2029 |
| 9. | Base de Juros (Condição 4): | Taxa fixa (Condição 5(I)) |

| | |
|---|--|
| 10. Resgate/Base de Pagamento (Condição 5(a)): | Resgate pelo valor nominal |
| 11. Opção de Compra (Condição 16(d)(iv)): | Opção do Emitente |
| 12. Status das Notas (Condição 3): | Subordinada |
| 13. Listagem | Foi feita uma solicitação para que as Notas Subordinadas de Nível 2 fossem listadas no mercado de Euros MTF da Bolsa de Valores de Luxemburgo. Espera-se que o primeiro pregão no mercado de Euros MTF da Bolsa de Valores de Luxemburgo seja realizado em 21 de novembro de 2018. |
| 14. Método de distribuição: | Sindicalizado |
| DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS JUROS DEVIDOS (SE APLICÁVEL) | |
| 15. Disposições das Notas com Taxa Fixa (Condição 4(I)): | Aplicável |
| (i) Taxa de Juros: | 4,500 por cento ao ano devidos semestralmente após o vencimento até o quinto aniversário da Data de Emissão. Posteriormente, a taxa de juros será equivalente à Taxa de Recomposição do Índice de Referência mais o Spread de Crédito na Data de Recomposição do Índice de Referência. A Taxa de Juros na Data de Emissão é a soma (i) da taxa anual correspondente ao rendimento semestral equivalente ao vencimento em 5 anos de Títulos do Tesouro dos Estados Unidos, de 1,678% ao ano, (ii) mais o Spread de Crédito. |
| (ii) Data(s) de Pagamento de Juros: | 21 de maio e 21 de novembro em cada ano, com início em 21 de maio de 2020. |
| (iii) Valor(es) dos Juros Fixos: | US\$ 22,50 por Nota de Denominação Especificada de US\$ 1.000,00 |
| (iv) Valor(es) Quebrado(s): | Não Aplicável |
| (v) Contagem de Fração de Dia: | 30/360 |
| (vi) Data(s) de Aferição: | Não Aplicável |
| (vii) Convenção de Dia Útil: | Convenção/Próximo Dia Útil |
| (viii) Centro(s) de Negócio(s): | Nova Iorque e São Paulo |
| (ix) Outros termos relativos ao método de cálculo de juros para Notas de Taxa Fixa: | Para cada Período de Juros que caia no ou após o quinto aniversário da Data de Emissão, a Taxa de Juros será uma taxa a ser calculada pelo Agente de Cálculo equivalente à Taxa de Recomposição do Índice de Referência mais o Spread de Crédito. |
| (x) Valor da Parcela Final: | Não Aplicável |
| (xi) Spread de Crédito: | 282,2 bps. |
| (xii) Data de Recomposição do Índice de Referência: | O quinto aniversário da Data de Emissão. |
| (xiii) Data de Cálculo da Recomposição do Índice de Referência: | O terceiro Dia Útil anterior à Data de Recomposição do Índice de Referência. |
| (ix) Taxa de Recomposição do Índice de Referência: | (i) a taxa anual correspondente ao rendimento semestral equivalente ao vencimento, sob o título que representa a média dos 5 Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Recomposição do Índice de Referência, constante na mais recente divulgação estatística publicada, denominada "H.15(519)" ou em qualquer publicação sucessora publicada semanalmente pela Reserva Federal dos EUA e que estabeleça os rendimentos sobre títulos do Tesouro dos EUA |

ativamente negociados, ajustado a vencimento constante sob o título “Tesouros com Vencimento Constante”, para títulos do Tesouro dos EUA com vencimento em 5 anos ou (ii) caso tal divulgação (ou divulgação sucessora) não seja publicada na semana que precede a Data de Recomposição do Índice de Referência aplicável ou não contenha os referidos rendimentos, a taxa anual igual ao rendimento semestral equivalente a Títulos do Tesouro dos EUA com vencimento em 5 anos, calculada por um Distribuidor de Referência nomeado pelo Emitente utilizando o Título do Tesouro dos EUA com vencimento em 5 (expresso como uma porcentagem de seu valor principal) igual à média de quatro cotações obtidas com Distribuidores de Referência para a Data de Recomposição do Índice de Referência aplicável. No caso do item (ii), a Taxa de Recomposição do Índice de Referência será determinada pelos Distribuidores de Referência às 15:30 (horário da Cidade de Nova Iorque) na Data de Cálculo da Recomposição do Índice de Referência e notificada ao Agente de Cálculo por escrito dentro de um Dia Útil.

“**Distribuidores de Referência**” significa a Goldman Sachs & Co. LLC, a HSBC Securities (USA) Inc. e a J.P. Morgan Securities LLC ou suas sucessoras, e quaisquer outros três distribuidores principais de valores mobiliários do Governo dos Estados Unidos, na Cidade de Nova Iorque, conforme escolhidos pelo Emitente a seu critério exclusivo; ressalvado, porém, que, se qualquer um dos citados acima deixar de ser um distribuidor principal de valores mobiliários do Governo dos Estados Unidos, na Cidade de Nova Iorque (um “**Distribuidor Principal do Tesouro**”), o Emitente o substituirá por outro Distribuidor Principal do Tesouro.

- | | |
|--|---------------|
| 16. Disposições sobre a Taxa de Juros Flutuantes das Notas (Condição 5(II)): | Não Aplicável |
| 17. Disposições sobre Notas com Juros Referenciados em Índices: | Não Aplicável |
| 18. Disposições Aplicáveis a Notas com Duas Moedas: | Não Aplicável |

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO RESGATE

- | | |
|---|---|
| 19. Opção de Compra (Condição 16(d)(iv)): | Aplicável |
| (i) (i) Data(s) de Resgate Opcional(is): | O quinto aniversário da Data de Emissão. |
| (ii) Valor(es) de Resgate Opcional(is) de cada Nota e método, se houver, de cálculo de tal(is) valor(es): | US\$ 1.000,00 por Nota de Denominação Especificada de US\$ 1.000,00 |
| (iii) Se passível de resgate parcial: | |
| (a) Valor mínimo nominal a ser resgatado: | Não Aplicável |
| (b) Valor máximo nominal a ser resgatado: | Não Aplicável |

20. Valor de Resgate Final de cada Nota: US\$ 1.000,00 por Nota de Denominação Especificada de US\$ 1.000,00
21. Valor de Resgate Antecipado:
- (i) Valor(es) de Resgate Antecipado de cada Nota devido(s) no momento do resgate por razões tributárias (Condição 16(d)(ii)), a ocorrência de um Evento Regulatório de Nível 2 (Condição 16(d)(iii)), ou um Caso de Inadimplemento (Condição 8), ou o método de cálculo (se solicitado ou se diferente daquele estabelecido nas Condições): US\$ 1.000,00 por Nota de Denominação Especificada de US\$ 1.000,00
- (ii) Nível de Retenção Original 0% (Condição 16(d)(ii)):

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2

22. Forma das Notas Subordinadas de Nível 2: Notas Nominativas
- (i) DTC Global Notes, European Global Notes ou Notas Definitivas individuais: DTC Restricted Global Note ou DTC Unrestricted Global Note disponíveis na Data de Emissão
23. Detalhes relativos às Notas Subordinadas de Nível 2 Parcialmente Pagas: valor de cada pagamento que compreende o Preço de Emissão e a data em que cada pagamento deverá ser realizado e as consequências (se houver) do não pagamento, incluindo qualquer direito do Emitente de caducar as Notas Subordinadas de Nível 2 e os juros devidos sobre o pagamento em atraso: Não Aplicável
24. Disposições de redenominação, redefinição e repactuação (Condição 20): Não Aplicável
25. Detalhes relativos às Notas em Prestações: Não Aplicável
26. Outros termos ou condições especiais: Núcleo de Subordinação anexado a estes Termos Definitivos como Anexo A, que detalha os termos e condições de subordinação, conforme estabelecido na Resolução 4.192.

A Condição 16(d)(i) (*Recompras*) conforme previsto nos “Termos e Condições das Notas Subordinadas de Nível 2” no Memorando de Oferta será alterada e substituída pelo que segue: Sujeito à aprovação prévia do Banco Central (de acordo com o Artigo 20, V, da Resolução 4.192) ou de qualquer outra Autoridade Governamental Brasileira competente (se essa aprovação for exigida na época), o Emitente ou qualquer Afiliada poderá, no ou após o quinto aniversário de emissão das referidas Notas Subordinadas de Nível 2, recomprar Notas Subordinadas de Nível 2 no mercado

aberto ou de outro modo de qualquer forma e a qualquer preço. O Emitente ou qualquer uma de suas Afiliadas poderão, a qualquer momento, comprar quaisquer Notas Subordinadas de Nível 2 que não sejam qualificadas como Capital Nível 2 no mercado aberto ou, ainda, de qualquer forma e a qualquer preço. As Notas Subordinadas de Nível 2 recompradas não precisarão ser canceladas e poderão ser revendidas; desde que qualquer revenda correspondente esteja em conformidade com todas as leis, regulamentos e diretivas relevantes. As Notas Subordinadas de Nível 2 recompradas desta forma, enquanto detidas por ou em nome do Emitente ou de quaisquer de suas Afiliadas, não darão ao Detentor das Notas o direito a voto em assembleias de Detentores de Notas e não serão consideradas em circulação para fins de cálculo de quórum em assembleias de Detentores de Notas”.

A Condição 16(d)(ii) (*Resgate Opcional por Razões Tributárias*) conforme prevista nos “Termos e Condições das Notas Subordinadas de Nível 2” no Memorando de Oferta será alterada e substituída pelo que segue: “Sujeito à aprovação prévia do Banco Central ou de qualquer outra Autoridade Governamental Brasileira competente para esse resgate (se essa aprovação for exigida na época), o Emitente poderá, no ou após o quinto aniversário da emissão dessas Notas Subordinadas de Nível 2, resgatar ou providenciar a compra de qualquer Série de Notas Subordinadas de Nível 2 a seu critério, integralmente, porém, não parcialmente, mediante a entrega de uma notificação prévia com antecedência mínima de 15 dias e máxima de 30 dias para os Detentores de Notas em conformidade com a Condição 19(a) (notificação essa que será irrevogável), ao seu Valor de Resgate Antecipado ou, se esse valor não for especificado, ao valor nominal especificado nos Termos Definitivos correspondentes (em cada caso juntamente com os juros incorridos até, mas excluindo, a data determinada para resgate) se (i) houver risco mais que insubstancial de que o Emitente tenha se tornado ou venha a se tornar obrigado a pagar valores adicionais (esses valores adicionais a serem determinados de acordo com a Condição 8) além dos valores adicionais pagáveis a respeito de retenções feitas à taxa do Nível de Retenção Original, se houver, especificada nos Termos Definitivos correspondentes como resultado de qualquer alteração ou modificação nas leis ou regulamentos do Brasil ou das Ilhas Cayman, ou qualquer subdivisão política ou autoridade no ou do Brasil ou nas ou das Ilhas Cayman tendo o poder de tributar, ou qualquer alteração na aplicação ou interpretação oficial dessas leis ou regulamentos (inclusive por determinação de um tribunal competente), alteração ou modificação esta adotada ou

promulgada ou que se torne válida na ou após a Data de Emissão em relação à Série correspondente, ou (ii) o Emitente receber um parecer de consultor jurídico externo independente com experiência contínua reconhecida nacionalmente em assuntos tributários no sentido de que há risco mais que insubstancial de que os juros a serem pagos pelo Emitente sobre as Notas Subordinadas de Nível 2 não sejam ou, após a promulgação de uma lei aplicável, não serão deduzíveis pelo Emitente, total ou parcialmente, para fins de imposto de renda do Brasil ou das Ilhas Cayman (conforme o caso), e em ambos os casos (i) ou (ii), essa obrigação não poderá ser evitada pela adoção de medidas subsidiárias disponíveis ao Emitente, ressalvado que, com relação ao item (i) acima, nenhuma referida notificação de resgate ou compra em lugar de resgate deverá ser entregue antes de 90 dias (ou outro referido período conforme especificado nos Termos Definitivos relevantes) da data mais próxima em que o Emitente seria obrigado a pagar os referidos valores adicionais caso fosse um pagamento a respeito das Notas Subordinadas de Nível 2 então devidas. Antes da publicação de qualquer notificação de resgate ou compra em lugar de resgate de acordo com esta Condição 16(d)(ii), o Emitente deverá entregar ao Agente Fiduciário (x) um certificado assinado por dois diretores ou procuradores autorizados do Emitente declarando que a obrigação mencionada no item (i) ou (ii), conforme aplicável, acima não poderá ser evitada pela adoção de medidas subsidiárias disponíveis ao Emitente, e (y) no caso da obrigação mencionada no item (ii) acima, o parecer de consultor jurídico externo independente com experiência contínua reconhecida nacionalmente em assuntos tributários nele mencionado, devendo o Agente Fiduciário aceitar esse certificado e parecer, caso aplicável, como prova suficiente do cumprimento da condição suspensiva estabelecida acima, que será conclusivo e vinculativo para os Detentores de Notas.”

DISTRIBUIÇÃO

- | | | |
|---------|--|---|
| 27. (i) | Se sindicalizado, nomes dos Distribuidores: | BB Securities Limited Goldman Sachs & Co. LLC HSBC Securities (USA) Inc. Itau BBA USA Securities, Inc. J.P. Morgan Securities LLC |
| (ii) | Administrador de Estabilização (se houver): | J.P. Morgan Securities LLC |
| 28. | Se não sindicalizado, nome dos Distribuidores: | Não Aplicável |
| 29. | Restrições adicionais à venda: | Não Aplicável |

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

- | | | |
|---------|--------|---|
| 30. (i) | ISIN: | 144A: 46556MAM4 Reg S: 46556LAM6 |
| (ii) | CUSIP: | 144A: US46556MAM47 Reg S: US46556LAM63 |

| | |
|---|---|
| (iii) Outros: | Não Aplicável |
| 31. [Reservado] | |
| 32. Outro(s) sistema(s) de liquidação que não Euroclear, Clearstream, Luxemburgo e DTC e o(s) respectivo(s) número(s) de identificação: | Não Aplicável |
| 33. Entrega: | Esperamos que a entrega das Notas Subordinadas de Nível 2 seja feita sem pagamento em 21 de novembro de 2019, que corresponderá ao sexto dia útil após a data de precificação das Notas Subordinadas de Nível 2 (sendo este ciclo de liquidação denominado T+6). De acordo com a Norma 15c6-1 nos termos da Exchange Act, as negociações no mercado secundário geralmente devem ser liquidadas em dois dias úteis, a menos que as partes da negociação acordem expressamente de outra forma. Consequentemente, os compradores que desejarem negociar Notas Subordinadas de Nível 2 na data de precificação ou nos dois dias úteis seguintes deverão, em virtude do fato de as Notas Subordinadas de Nível 2 serem inicialmente liquidadas no T+6, especificar um ciclo de liquidação alternativo no momento da negociação, para evitar a falta de liquidação. Os compradores de Notas Subordinadas de Nível 2 que desejarem negociar as notas na data da precificação ou nos dois dias úteis seguintes devem pedir a opinião seus próprios consultores. |
| 34. Agente de Pagamento Principal: | The Bank of New York Mellon, atuando por meio de sua Agência em Nova Iorque |
| 35. Agente de Registro: | The Bank of New York Mellon, atuando por meio de sua Agência em Nova Iorque |
| 36. Agente de Cálculo: | The Bank of New York Mellon, atuando por meio de sua Agência em Londres |
| 37. Agente Fiduciário: | The Bank of New York Mellon, atuando por meio de sua Agência em Nova Iorque |
| 38. Agente(s) Adicional(is) (se houver): | Não Aplicável |
| 39. Tributação dos Estados Unidos: | Consulte o item “Determinadas Questões Tributárias dos Estados Unidos” abaixo. |

SOLICITAÇÃO DE LISTAGEM

Estes Termos Definitivos compreendem os termos definitivos necessários para listar a emissão das Notas Subordinadas de Nível 2 aqui descritas de acordo com o Programa Global de Notas em Médio Prazo no valor de US\$ 100.000.000.000,00 [*US\$ 100,000,000,000 Global Medium Term Note Programme*] do Itaú Unibanco Holding S.A., atuando por meio de sua Agência em Grand Cayman.

ESTABILIZAÇÃO

No tocante à emissão das Notas Subordinadas de Nível 2, a J.P. Morgan Securities LLC (o “**Administrador de Estabilização**”) (ou pessoas atuando em seu nome) pode efetuar distribuições suplementares das Notas Subordinadas de Nível 2 ou efetuar operações com a intenção de dar suporte ao preço de mercado das Notas Subordinadas de Nível 2 em um nível mais alto que aquele que poderia ser de outro modo previsto. No entanto, não há garantias de que o Administrador de Estabilização (ou pessoas atuando em nome do Administrador de Estabilização) realizará uma ação de estabilização. Qualquer ação de estabilização poderá ser iniciada na ou após a data em que a divulgação pública adequada dos termos da oferta das Notas Subordinadas de Nível 2 for feita, e, se iniciada, pode ser encerrada a qualquer momento, mas deve ser

encerrada no máximo 30 dias após a data de emissão das Notas Subordinadas de Nível 2 e 60 dias após a data de distribuição das Notas Subordinadas de Nível 2. Qualquer ação de estabilização ou distribuição suplementar será conduzida de acordo com todas as leis e normas aplicáveis.

RESPONSABILIDADE

O Emitente assume responsabilidade pelas informações contidas nestes Termos Definitivos, os quais, quando lidos em conjunto com o Memorando de Oferta (e com as informações nele incorporadas por referência) mencionado acima, conterão todas as informações relevantes no que se refere às Notas Subordinadas de Nível 2.

DIVULGAÇÃO DE FATOR DE RISCO ADICIONAL

O texto a seguir substitui na íntegra o fator de risco intitulado “Podemos resgatar as Notas a nosso critério ou por razões tributárias, ou resgatar as Notas Subordinadas mediante a ocorrência de um Evento Regulatório de Nível 1 ou Evento Regulatório de Nível 2, conforme aplicável”, contido nas páginas 29 e 30 do memorando de oferta datado de 12 de março de 2019:

Podemos resgatar as Notas a nosso critério ou por razões tributárias, ou resgatar as Notas Subordinadas mediante a ocorrência de um Evento Regulatório de Nível 1 ou Evento Regulatório de Nível 2, conforme aplicável.

Se assim especificado nos Termos Definitivos relevantes, poderemos resgatar, a nosso critério, qualquer Série de Notas, total ou parcialmente. No caso de uma Série de Notas Subordinadas, o referido resgate (i) estará sujeito à aprovação do Banco Central ou de qualquer outra Autoridade Governamental Brasileira aplicável (se essa aprovação for exigida na época) e (ii) será somente autorizado (x) no ou após o quinto aniversário da Série relevante e (y) se tivermos cumprido as exigências mínimas referente às Ações Ordinárias de Nível 1, Capital Nível 1 e Capital Regulatório, e cumprirmos a exigência de Capital Principal Adicional prevista segundo a Resolução 4.193 e outros limites operacionais.

Podemos, ainda, resgatar qualquer Série de Notas total, mas não parcialmente, por razões tributárias. Em resumo, as condições aplicáveis estabelecem que qualquer referido resgate poderá ser feito se (i) formos ou ficarmos obrigados a pagar valores adicionais superiores aos valores adicionais que seriam pagos a respeito das retenções feitas à taxa do Nível de Retenção Original, se houver, como resultado de qualquer mudança ou alteração nas leis ou regulamentos do Brasil ou das Ilhas Cayman, ou (ii) recebermos um parecer legal no sentido de que há risco mais que insubstancial de que os juros a serem pagos sobre as Notas aplicáveis não sejam ou não serão deduzíveis, total ou parcialmente, para fins de imposto de renda do Brasil ou das Ilhas Cayman.

No caso de Notas Subordinadas, o referido resgate estará sujeito à aprovação do Banco Central ou de qualquer outra Autoridade Governamental Brasileira aplicável (se essa aprovação for exigida na época) e somente poderá ocorrer no ou após o quinto aniversário da Série relevante.

Adicionalmente, sujeitos à aprovação do Banco Central ou de qualquer outra Autoridade Governamental Brasileira aplicável para esse resgate (se essa aprovação for exigida na época), poderemos, a qualquer momento, resgatar uma Série de Notas Subordinadas, total, mas não parcialmente, após a ocorrência de um Evento Regulatório de Nível 1 ou Evento Regulatório de Nível 2, conforme aplicável.

INCORPORAÇÃO POR REFERÊNCIA

O Emitente incorpora por referência nestes Termos Definitivos os documentos descritos acima, o que significa que o Emitente poderá divulgar informações importantes a você mencionando-o/a nesses documentos. As informações incorporadas por referência são consideradas parte destes Termos Definitivos e substituem as informações contidas no Memorando de Oferta, mesmo que não reiteradas nestes Termos Definitivos.

(1) O formulário 20-F de 2018 do Itaú Unibanco Holding S.A., protocolado na SEC em 30 de abril de 2019, exceto qualquer demonstração financeira a partir de e para períodos encerrados antes de 31 de dezembro de 2016.

(2) O Relatório a respeito do Formulário 6-K entregue à SEC em 6 de novembro de 2019 com relação ao contrato celebrado com a Zup I.T. Serviços em Tecnologia e Inovação estabelecendo a aquisição de 100% de seu capital social.

(3) O Relatório a respeito do Formulário 6-K entregue à SEC em 6 de novembro de 2019 contendo um debate a respeito das informações e resultados financeiros do Itaú Unibanco Holding S.A. a partir de 30 de setembro de 2019.

(4) Quaisquer relatórios futuros a respeito do Formulário 6-K entregues à SEC que sejam identificados nesses formulários como sendo incorporados por referência a estes Termos Definitivos.

DIVULGAÇÃO ADICIONAL DO EMITENTE

DIVULGAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS ÀS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2

Extinção

Os gatilhos para a extinção de Notas Subordinadas de Nível 2 são definidos no Artigo 20, itens X, XI e XII, da Resolução 4.192, cujo resumo é o que segue:

(i) divulgação pelo Emitente, na forma prevista pelo Banco Central, de que seu Capital de Ações Ordinárias de Nível 1 está em patamar inferior a 4,5% do montante RWA apurado de acordo com a Resolução 4.193;

(ii) assinatura de um contrato para aporte de capital ao Emitente, de acordo com a exceção prevista no caput do Artigo 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

(iii) decretação, pelo Banco Central, de regime de administração especial temporária ou intervenção nos negócios do Emitente; ou

(iv) determinação, pelo Banco Central, da extinção das Notas Subordinadas de Nível 2 com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Com relação ao item (iv) acima, de acordo com o Artigo 2 da Resolução 4.279/13, o Banco Central tem autoridade para determinar a extinção sempre que considerar tal medida necessária para viabilizar a continuidade da instituição financeira e, ao mesmo tempo, mitigar riscos relevantes para a operação regular do sistema financeiro.

A Resolução 4.279/13, especificamente, prevê que ao determinar a viabilidade da continuidade das operações de uma instituição financeira, o Banco Central irá considerar se a referida instituição financeira cumpriu ou não uma solicitação do Banco Central de aumento do seu Capital Regulatório (Patrimônio de Referência), Capital Nível 1 ou Capital de Ações Ordinárias de Nível 1, e a ocorrência de um dos seguintes: (i) há uma deterioração relevante nos ativos, na solvência e na credibilidade da instituição financeira, ou (ii) há um aumento no risco de inadimplência, levando à ativação de mecanismos de garantia e salvaguarda utilizados por câmaras de liquidação centralizada e de liberação.

Com relação à determinação do risco correspondente ao sistema financeiro, o Banco Central irá considerar se a falha da referida instituição financeira afetaria de maneira adversa (i) as operações de outras instituições financeiras ou setores do mercado que pudessem resultar em um enfraquecimento do sistema financeiro brasileiro; ou (ii) a disponibilidade, em níveis adequados, de serviços essenciais ao sistema financeiro.

Índices de Capital

As demonstrações financeiras consolidadas do Emitente e as informações financeiras delas derivadas incluídas no Memorando de Oferta são elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro [*International Financial Reporting Standards*] (“IFRS”), emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade. De acordo com as normas e regulamentos do Conselho Monetário Nacional do Brasil, o Emitente também elabora demonstrações financeiras segundo as práticas de contabilidade adotadas no Brasil, aplicáveis a instituições autorizadas a operar pelo Banco Central (“Princípios Contábeis Brasileiros”). As informações a seguir foram preparadas em conformidade com os Princípios Contábeis Brasileiros.

Índices de Capital (BIS) – Conglomerado Prudencial⁽¹⁾

| | Em 31 de dezembro de 2018 | Em 30 de setembro de 2019 |
|---|------------------------------|------------------------------|
| | <i>(em milhões de R\$)</i> | |
| Patrimônio consolidado dos acionistas (BACEN) | 144.131 | 138.481 |
| Deduções do Capital Principal | (20.773) | (25.246) |
| Capital Principal | 123.358 | 113.235 |
| Capital Nível 1 Adicional | 7.796 | 11.621 |
| Nível I | 131.154 | 124.856 |
| Nível II | 15.874 | 11.899 |
| Capital Regulatório (Patrimônio de Referência) (Nível I e Nível II) | 147.028 | 136.755 |
| Capital Regulatório (Patrimônio de Referência) Exigido | 70.559 | 71.001 |
| ACP Exigido | 19.429 | 31.063 |
| Total de Exposição Avaliada para Riscos (RWA) | 818.072 | 887.513 |
| Crédito de Ativos Avaliados para Riscos (RWACPAD) | 714.969 | 759.358 |
| Ativos Operacionais Avaliados para Riscos (RWAOPAD) | 72.833 | 81.568 |
| Mercado de Ativos Avaliados para Riscos (RWAMINT) | 30.270 | 46.587 |
| Nível I (Capital Principal + Capital Nível 1 Adicional) | 16,0% | 14,1% |
| Nível II | 2,0% | 1,3% |
| Índice de BIS (Capital Regulatório/Total de Exposição Avaliada para Riscos) | 18,0% | 15,4% |

(1) Inclui instituições financeiras, administradores de consórcios, instituições pagadoras, sociedades que adquirem operações ou assumem, direta ou indiretamente, risco de crédito e fundos de investimento em que o conglomerado mantém, substancialmente, riscos e benefícios.

Observação: Os números são baseados na Consolidação prudencial dos Princípios Contábeis Brasileiros.

DETERMINADAS QUESTÕES TRIBUTÁRIAS DOS EUA

Segue, abaixo, uma discussão geral de certas considerações acerca do imposto de renda dos Estados Unidos relativo à compra, propriedade e alienação das Notas Subordinadas de Nível 2 por Detentores Estadunidenses (conforme definido abaixo) que adquirem Notas Subordinadas de Nível 2 nesta oferta ao Preço de Emissão destas (o qual é apresentado na capa destes Termos Definitivos) e detêm as Notas Subordinadas de Nível 2 como bens de capital, conforme definição na seção 1221 do Código Tributário Nacional de 1986, conforme alterado (o “Código”). Esta discussão não aborda todas as questões tributárias possivelmente relevantes para Detentores Estadunidenses à luz de suas circunstâncias particulares ou para Detentores Estadunidenses sujeitos a normas especiais das leis de imposto de renda dos Estados Unidos, como bancos, seguradoras, planos de aposentadoria, empresas de investimento regulamentadas, fundos de investimento, corretores de valores mobiliários, agentes, entidades isentas de tributação, alguns antigos cidadãos ou residentes dos Estados Unidos, Detentores Estadunidenses que detêm as Notas Subordinadas de Nível 2 como parte de “straddle,” “hedge,” “conversão” ou outra transação integrada, Detentores Estadunidenses que marcam seus títulos a mercado para fins de imposto de renda dos Estados Unidos, Detentores Estadunidenses cuja moeda funcional não seja o dólar dos Estados Unidos ou Detentores

Estadunidenses proprietários (ou considerados proprietários) de 10% ou mais (por voto ou valor) das ações do Emitente. Além disso, esta discussão não aborda o efeito de qualquer lei tributária estadual, local ou não estadunidense ou de quaisquer questões tributárias federais dos Estados Unidos referentes a bens imóveis, presentes ou impostos mínimos alternativos ou o imposto Medicare sobre certos rendimentos líquidos de investimentos.

Esta discussão é baseada no Código, nos Regulamentos do Tesouro promulgados de acordo com ele e em pronunciamentos administrativos e judiciais, todos em vigor na presente data e sujeitos à alteração, possivelmente com efeito retroativo.

Para os fins desta discussão, o termo “Detentor Estadunidense” significa um beneficiário efetivo de uma Nota Subordinada de Nível 2 que seja, para fins de imposto de renda dos Estados Unidos, (i) um residente ou cidadão dos Estados Unidos, (ii) uma sociedade criada ou constituída nos Estados Unidos ou de acordo com as leis estadunidenses, ou de qualquer estado estadunidense, ou do Distrito de Columbia, (iii) um bem imóvel cuja renda esteja sujeita à tributação de renda federal dos Estados Unidos, independentemente da fonte, ou (iv) um fundo em relação ao qual um tribunal dos Estados Unidos seja capaz de exercer supervisão primária sobre sua administração e uma ou mais pessoas estadunidenses tenham autoridade para controlar todas as suas decisões substanciais, ou determinados fundos de eleição existentes em 19 de agosto de 1996 e tratados como fundos domésticos naquela data.

Se uma empresa ou um acordo tratado como parceria para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos investir em uma Nota Subordinada de Nível 2, as considerações acerca do imposto de renda federal dos Estados Unidos relativo a tal investimento geralmente dependerão, em parte, da situação e das atividades de tal empresa e seus parceiros. Tal empresa deverá aconselhar-se com seus consultores fiscais a respeito das considerações acerca do imposto de renda federal dos Estados Unidos aplicáveis a ela e a seus parceiros, sobre a compra, propriedade e alienação de tal Nota Subordinada de Nível 2.

OS FUTUROS INVESTIDORES SÃO ORIENTADOS A ACONSELHAR-SE COM SEUS PRÓPRIOS CONSULTORES FISCAIS SOBRE O IMPOSTO DE RENDA FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS, ENTRE OUTRAS QUESTÕES TRIBUTÁRIAS RELATIVAS À COMPRA, PROPRIEDADE E ALIENAÇÃO DAS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2, CONSIDERANDO AS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS PARTICULARES, BEM COMO O EFEITO DE QUALQUER LEI TRIBUTÁRIA ESTADUAL, MUNICIPAL OU NÃO NORTE-AMERICANA.

Salvo descrição específica abaixo, esta discussão assume que o Emitente não é uma empresa de investimento estrangeiro passivo (“**PFIC**”) para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos. Confira a discussão em “Considerações Acerca de Empresas de Investimento Estrangeiro Passivo” abaixo.

Caracterização das Notas Subordinadas de Nível 2

A determinação quanto a se um título deve ser classificado como endividamento ou patrimônio para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos depende dos termos do título. O Emitente pretende tratar as Notas Subordinadas de Nível 2 como endividamento para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos. O tratamento do Emitente vinculará todos os Detentores Estadunidenses, com exceção de um Detentor Estadunidense que informe seu tratamento diferenciado em sua declaração de imposto de renda dos Estados Unidos. No entanto, o tratamento do Emitente não vincula a Receita Federal (“**IRS**”) e, como resultado, há um risco substancial de que as Notas Subordinadas de Nível 2 sejam tratadas como patrimônio do Emitente para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos.

Tratamento das Notas Subordinadas de Nível 2 como Dívida do Emitente

Se as Notas Subordinadas de Nível 2 forem tratadas como dívida do Emitente para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos, as considerações acerca do imposto de renda dos Estados Unidos relativo à compra, propriedade e alienação das Notas Subordinadas de Nível 2 serão geralmente descritas no Memorando de Oferta sob o título “Tributação – Imposto de Renda Federal dos Estados Unidos.”

Tratamento das Notas Subordinadas de Nível 2 como Patrimônio do Emitente

Se as Notas Subordinadas de Nível 2 forem tratadas como patrimônio do Emitente para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos, as considerações acerca do imposto de renda federal dos Estados Unidos relativo à compra, propriedade e alienação das Notas Subordinadas de Nível 2 serão conforme descrito abaixo.

Juros

Os pagamentos de juros sobre as Notas Subordinadas de Nível 2 serão tratados como distribuições pagas com relação às ações do Emitente. Uma distribuição paga pelo Emitente com lucros e ganhos correntes ou acumulados (conforme determinado para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos), antes da redução de qualquer imposto brasileiro retido que tenha sido pago pelo Emitente com relação a esses lucros e ganhos, será geralmente incluída na renda bruta de um Detentor Estadunidense como dividendo na data em que tal Detentor Estadunidense receber, de forma real ou construtiva, tal distribuição, sem direito à dedução dos dividendos recebidos que é permitida a sociedades ou à taxa reduzida aplicável a certos dividendos recebidos por detentores não corporativos. Uma distribuição sobre uma Nota Subordinada de Nível 2 com excesso de lucros e ganhos correntes e acumulados será tratada como retorno não tributável de capital na medida da base do Detentor Estadunidense em tal Nota Subordinada de Nível 2 e, a partir de então, como ganho da venda ou permuta de tal Nota Subordinada de Nível 2. O Emitente não manteve e não tem planos de manter cálculos de seus ganhos e lucros para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos. Como resultado, um Detentor Estadunidense pode precisar incluir o valor integral de tal distribuição na renda como um dividendo.

Venda, Permuta, Extinção ou Outra Alienação das Notas Subordinadas de Nível 2

Quando da venda, permuta, extinção ou outra alienação de uma Nota Subordinada de Nível 2, um Detentor Estadunidense geralmente irá reconhecer ganho ou prejuízo igual à diferença entre o valor realizado em tal venda, permuta, extinção ou outra alienação e a base tributária de tal Detentor Estadunidense em tal Nota Subordinada de Nível 2. Tal ganho ou prejuízo será, de modo geral, ganho ou prejuízo de capital de longo prazo se tal Detentor Estadunidense tiver detido tal Nota Subordinada de Nível 2 por mais de um ano no momento da alienação. Alguns Detentores Estadunidenses não corporativos têm direito a tratamento preferencial para ganhos de capital líquido de longo prazo. A capacidade de um Detentor Estadunidense de compensar prejuízos de capital contra renda ordinária é limitada.

Considerações Acerca de Créditos Tributários Estrangeiros

Conforme discutido no Memorando de Oferta em “Tributação — Brasil”, de acordo com a lei atual, os pagamentos de juros e descontos de emissão original com relação às Notas Subordinadas de Nível 2 podem estar sujeitos aos impostos brasileiros retidos. Pagamentos tratados como dividendos, antes da redução, para quaisquer impostos brasileiros retidos pagos pelo Emitente com relação a tais pagamentos, serão geralmente incluídos na renda bruta de um Detentor Estadunidense. Assim, tal Detentor Estadunidense pode ser obrigado a declarar renda para tais fins em um valor maior que o valor real recebido em dinheiro por tal Detentor Estadunidense. Pagamentos tratados como dividendos em uma Nota Subordinada de Nível 2 geralmente constituirão renda proveniente de fontes fora dos Estados Unidos e, geralmente, serão classificados, para fins de crédito tributário estrangeiro dos Estados Unidos, como “renda classificada como passiva” ou, no caso de alguns Detentores Estadunidenses, como “renda classificada como geral.” Sujeito a limitações aplicáveis e requisitos do período de detenção, um Detentor Estadunidense pode ter direito de optar por reivindicar um crédito contra o seu passivo de imposto de renda federal dos Estados Unidos para qualquer imposto brasileiro retido. No entanto, a IRS pode adotar a visão de que o direito legal do Detentor Estadunidense de receber o principal das Notas Subordinadas de Nível 2 em uma data definida é suficiente para fazer com que as Notas Subordinadas de Nível 2 não atendam ao requisito de período de detenção, caso em que os Detentores Estadunidenses podem não ter o direito de reivindicar tal crédito para tais impostos, porém, em vez disso, podem reivindicar uma dedução. Conforme discutido no Memorando de

Oferta em “Tributação — Brasil”, de acordo com a lei atual, ganhos resultantes de uma venda ou outra alienação de uma Nota Subordinada de Nível 2 podem estar sujeitos aos impostos brasileiros de renda ou retidos. O uso de um crédito tributário estrangeiro por um Detentor Estadunidense com relação a tais impostos brasileiros de renda ou retidos podem ser limitados, pois tal ganho geralmente constitui renda de fontes nos Estados Unidos.

Um Detentor Estadunidense que não reivindicar um crédito tributário geralmente pode, em vez disso, reivindicar uma dedução de tais impostos brasileiros, porém somente para um exercício fiscal no qual o Detentor Estadunidense opte por fazê-lo com relação a todos os impostos de renda não estadunidenses.

As normas relativas a créditos tributários estrangeiros são muito complexas e cada Detentor Estadunidense deve aconselhar-se com seu próprio consultor fiscal com relação à aplicação de tais normas.

Considerações Acerca de Empresas de Investimento Estrangeiro Passivo

Normas tributárias específicas dos Estados Unidos se aplicam a pessoas Estadunidenses que detenham ações em uma PFIC. Uma sociedade não-estadunidense normalmente será classificada como uma PFIC para os fins do imposto de renda federal dos EUA em qualquer exercício fiscal em que, após a aplicação das normas de revisão relevantes relativas às receitas e aos ativos de determinadas subsidiárias: pelo menos 75% de sua renda bruta constituir “renda passiva” ou, em média, pelo menos 50% do valor bruto de seus ativos corresponder a ativos que geram renda passiva ou são detidos para a geração de renda passiva.

Para os fins do presente, renda passiva normalmente inclui, entre outros, dividendos, juros, aluguéis, royalties, ganhos auferidos com a alienação de ativos passivos [*passive assets*] e ganhos com transações envolvendo commodities.

A aplicação das normas PFIC aos bancos não fica clara nos termos da legislação vigente do imposto de renda federal dos EUA. Os bancos geralmente obtêm parcela significativa de seus rendimentos de ativos que geram juros ou que de outro modo poderiam ser tidos como passivos nos termos das normas PFIC. A IRS emitiu um comunicado e propôs uma regulamentação que excluem do conceito de renda passiva quaisquer rendimentos auferidos na condução ativa de negócios bancários por um banco estrangeiro habilitado (“**Exceção de Banco Ativo**”). O comunicado da IRS e a regulamentação proposta contêm requisitos diferentes para classificar uma instituição como sendo um banco estrangeiro e para determinar a receita bancária que pode ser excluída do conceito de renda passiva nos termos da Exceção de Banco Ativo. Além disso, a regulamentação proposta encontra-se em circulação desde 1994 e não entrará em vigor enquanto não for finalizada.

Com base em estimativas sobre a receita e os ativos brutos correntes e projetados do Emitente, este não acredita ser classificado como uma PFIC nos seus exercícios fiscais corrente e futuros. Ressalve-se, porém, que a determinação quanto a se o Emitente constitui ou não uma PFIC é feita anualmente, e baseia-se na composição dos rendimentos e ativos do Emitente (incluindo, entre outros, empresas em que o Emitente detenha uma participação de, pelo menos, 25%), bem como na natureza das atividades do Emitente (incluindo as condições para o Emitente qualificar-se como Exceção de Banco Ativo).

Visto que a regulamentação definitiva não foi emitida e que o comunicado e a regulamentação proposta são inconsistentes, a situação do Emitente nos termos das normas PFIC está sujeita a um elevado grau de incerteza. Embora o Emitente esteja conduzindo, e pretenda continuar a conduzir, um vultoso negócio bancário, não há qualquer certeza de que o Emitente atenderá aos requisitos específicos de enquadramento na Exceção de Banco Ativo, quer nos termos do comunicado da IRS ou da regulamentação proposta. Assim sendo, os Detentores Estadunidenses podem estar sujeitos ao imposto de renda federal dos EUA nos termos das normas descritas abaixo.

Caso as Notas Subordinadas de Nível 2 sejam tratadas como patrimônio para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos e o Emitente seja tratado como uma PFIC em qualquer exercício fiscal, a não ser que um Detentor Estadunidense opte por ser tributado anualmente no esquema *mark-to-market* com

relação às Notas Subordinadas de Nível 2, conforme descrito abaixo, qualquer ganho realizado em uma venda ou outra alienação tributável das Notas Subordinadas de Nível 2 e determinadas “distribuições excedentes” (em geral, distribuições superando em 125% a distribuição média sobre um triênio, ou, no caso de período inferior, o período em que as Notas Subordinadas de Nível 2 foram detidas), será tratado como rendimento ordinário e será sujeito a tributação como se (i) a distribuição excedente ou ganho tivesse sido realizado proporcionalmente ao longo do período em que o Detentor Estadunidense deteve as Notas Subordinadas de Nível 2, (ii) o valor considerado realizado em cada exercício estivesse sujeito a tributação em cada um de tais exercícios à alíquota marginal superior para tal exercício (exceto o rendimento alocado ao período presente ou qualquer exercício anterior àquele em que o Emitente se tornou uma PFIC, que estaria sujeito a tributação à alíquota ordinária de tal Detentor Estadunidense para o exercício em curso e não estaria sujeito ao encargo de juros discutido adiante), e (iii) o encargo de juros geralmente aplicado a pagamentos a menor do imposto devido se tivesse sido lançado sobre os tributos tidos como devidos para tais exercícios.

O Emitente não espera fornecer informações que permitam aos Detentores Estadunidenses evitar as consequências mencionadas anteriormente ao realizar uma opção “por fundo qualificado”.

Caso o Emitente seja tratado como uma PFIC e, a qualquer tempo, faça investimentos em empresas não-estadunidenses que sejam classificadas como PFICs (individualmente, uma “**Subsidiária PFIC**”), de modo geral, será considerado que os Detentores Estadunidenses possuem, e também ficarão sujeitos às normas PFIC relativas à, participação indireta em qualquer Subsidiária PFIC. Caso o Emitente seja tratado como uma PFIC, um Detentor Estadunidense poderá incorrer em responsabilidade pelo imposto diferido e pelo encargo de juros descrito acima se (i) o Emitente receber uma distribuição ou alienar a totalidade ou qualquer parcela de sua participação em tal Subsidiária PFIC ou (ii) tal Detentor Estadunidense alienar a totalidade ou qualquer parte das Notas Subordinadas de Nível 2.

Um Detentor Estadunidense de ações em uma PFIC (mas possivelmente não em uma Subsidiária PFIC, conforme discutido adiante) pode fazer uma opção de “*mark-to-market*”, desde que as ações na PFIC sejam “ações vendáveis” nos termos das normas relevantes do Tesouro dos EUA (ou seja, “negociadas regularmente” em uma “bolsa de valores ou outro mercado qualificado”). Nos termos de regulamentos aplicáveis do Tesouro, uma “bolsa de valores ou outro mercado qualificado” inclui uma comissão de valores mobiliários que seja regulamentada ou supervisionada por uma autoridade governamental no país em que o mercado está localizado e que atenda a determinadas exigências de negociação, listagem, divulgação financeira e outras exigências estabelecidas nos regulamentos aplicáveis do Tesouro. Nos termos de regulamentos aplicáveis do Tesouro, as ações PFIC negociadas em uma bolsa de valores ou outro mercado qualificado são negociadas de maneira regular em tais bolsas de valores ou outros mercados em qualquer ano civil durante o qual tais ações sejam negociadas, salvo as quantidades mínimas, em pelo menos 15 dias durante cada trimestre civil. O Emitente não pode garantir aos Detentores Estadunidenses que as Notas Subordinadas de Nível 2 serão tratadas como “ações vendáveis” em um exercício fiscal.

Se for feita uma opção efetiva por *mark-to-market*, o Detentor Estadunidense que tenha feito tal opção geralmente (i) incluiria nos seus rendimentos brutos, integralmente como rendimentos ordinários, um valor equivalente ao excedente, se houver, do valor justo de mercado das Notas Subordinadas de Nível 2 ao final de cada exercício fiscal e a base tributável ajustada de tal Detentor Estadunidense para tais Notas Subordinadas de Nível 2, e (ii) deduziria como perda ordinária o excedente, se houver, da base tributável ajustada de tal Detentor Estadunidense para tais Notas Subordinadas de Nível 2 acima do valor justo de mercado de tais Notas Subordinadas de Nível 2 ao final do exercício fiscal em questão, mas somente na medida do valor líquido anteriormente incluído nos rendimentos brutos como consequência da opção por *mark-to-market*. A base tributária ajustada de um Detentor Estadunidense nas Notas Subordinadas de Nível 2 será aumentada ou reduzida no valor do ganho ou perda considerado no regime *mark-to-market*. No entanto, mesmo se um Detentor Estadunidense tiver direito a efetuar uma opção de *mark-to-market* em relação às Notas Subordinadas de Nível 2, tal opção normalmente se aplicaria com relação às ações de uma Subsidiária PFIC que tal Detentor Estadunidense for tido como detentor, visto que as ações de tal Subsidiária PFIC podem não constituir ações vendáveis. A opção por *mark-to-market* será feita com relação às ações vendáveis de uma PFIC em uma base no regime de acionista a acionista [*stockholder-by-*

stockholder], e, uma vez feita, somente poderá ser revogada mediante o consentimento da IRS. Aplicam-se normas especiais caso a opção por *mark-to-market* não seja feita no primeiro exercício fiscal em que o Detentor Estadunidense detiver ações de uma PFIC.

Um Detentor Estadunidense que detiver Notas Subordinadas de Nível 2 durante qualquer exercício fiscal em que o Emitente for tratado como um PFIC normalmente deverá protocolar uma declaração informativa com relação a cada PFIC (incluindo as Subsidiárias PFIC) em que o Detentor Estadunidense em questão detenha uma participação direta ou indireta. Os Detentores Estadunidenses devem aconselhar-se com seus próprios consultores tributários com relação à aplicação das normas PFIC às Notas Subordinadas de Nível 2 e à disponibilidade e conveniência de fazer uma opção *mark-to-market* caso o Emitente seja considerado uma PFIC em qualquer exercício fiscal.

Substituição do Emitente

Se o Emitente substituir, por si mesmo, um Devedor Substituído, tal substituição poderá ser tratada, para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos, como uma permuta tributável de (i) tais Notas Subordinadas de Nível 2 existentes antes de tal substituição por (ii) tais Notas Subordinadas de Nível 2 existentes após a substituição. Consulte “— Venda, Permuta, Extinção ou outra Alienação das Notas Subordinadas de Nível 2” acima. Os Detentores Estadunidenses devem aconselhar-se com seus próprios consultores fiscais quanto às considerações do imposto de renda federal dos Estados Unidos relativo a tal evento.

Relatório de Informações e Retenção para Garantia

Os requisitos de relatório de informações e retenção para garantia [*backup withholding*] geralmente se aplicam a pagamentos de juros e principal realizados e aos proventos de vendas realizadas por determinados Detentores Estadunidenses. Um Detentor Estadunidense que, de outra forma, não seja isento de retenção para garantia pode, normalmente, evitar a retenção para garantia apresentando um formulário W-9 da IRS devidamente assinado. Quaisquer valores retidos de acordo com as normas de retenção para garantia serão concedidos como restituição ou crédito contra uma obrigação de imposto de renda federal dos Estados Unidos do Detentor Estadunidense, desde que as informações exigidas sejam tempestivamente fornecidas à IRS.

Exigências de Divulgação para Ativos Financeiros Estrangeiros Especificados

Detentores Estadunidenses pessoas físicas (e determinadas pessoas jurídicas estadunidenses especificadas na orientação da IRS) que, durante qualquer exercício fiscal, detiverem qualquer participação em um “ativo financeiro estrangeiro especificado”, em geral, serão obrigados a apresentar junto com suas declarações de imposto de renda federal dos Estados Unidos uma declaração estabelecendo determinadas informações se o valor total de todos esses ativos exceder US\$ 50.000,00. O termo “ativo financeiro estrangeiro especificado” geralmente inclui qualquer conta financeira mantida em uma instituição financeira não estadunidense, e poderá, também, incluir as Notas Subordinadas de Nível 2 se elas não forem mantidas em uma conta mantida junto a uma instituição financeira estadunidense. Penalidades substanciais poderão ser impostas e o prazo prescricional de tributação e cobrança de impostos de renda federais dos Estados Unidos poderá ser prorrogado em caso de não cumprimento. Os Detentores Estadunidenses devem aconselhar-se com seus próprios consultores fiscais quanto à possível aplicação, a eles, dessa nova exigência.

Requisitos de Divulgação para Determinados Detentores Estadunidenses Reconhecendo Prejuízos Específicos

Um Detentor Estadunidense que declarar prejuízos significativos com relação a uma Nota Subordinada de Nível 2 para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos (geralmente (i) US\$ 10 milhões ou mais em um exercício fiscal ou US\$ 20 milhões ou mais em qualquer combinação de exercícios fiscais para sociedades ou parcerias nas quais todos os parceiros sejam sociedades, (ii) US\$ 2 milhões ou mais em um ano fiscal ou US\$ 4 milhões ou mais em qualquer combinação de exercícios fiscais para todos os outros

contribuintes, ou (iii) US\$ 50.000,00 ou mais em um exercício fiscal para pessoas físicas ou fundos com relação a uma operação de câmbio) poderá estar sujeito a determinados requisitos de divulgação para “operações declaráveis”. Os Detentores Estadunidenses devem aconselhar-se com seus próprios consultores fiscais sobre qualquer possível obrigação de divulgação relativa às Notas Subordinadas de Nível 2.

LEI DE REGÊNCIA E FORO

A Escritura de Emissão, as Notas Subordinadas de Nível 2, os Termos Definitivos (incluindo o resumo dos Termos Definitivos contido no item 5 do Núcleo de Subordinação) e quaisquer obrigações não contratuais resultantes ou correlatas serão regidos pelas leis da Inglaterra e interpretados de acordo com elas; **estabelecido que** as disposições constantes do Núcleo de Subordinação contido no Anexo A ao presente instrumento, que deverão ser observadas pelo Emitente para a finalidade de classificar as Notas Subordinadas de Nível 2 como Capital de Nível 2 conforme a Resolução 4.192, serão regidas pelas leis do Brasil e interpretadas de acordo com elas.

Os foros da Inglaterra têm jurisdição para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes ou relativas às Notas Subordinadas de Nível 2 ou da Escritura de Emissão (inclusive aquelas referentes às obrigações não contratuais resultantes das Notas Subordinadas de Nível 2 ou da Escritura de Emissão ou a elas relacionadas) e, assim sendo, as ações ou processos judiciais decorrentes ou relativos às Notas Subordinadas de Nível 2 ou à Escritura de Emissão poderão ser submetidos aos mencionados foros. O Emitente, pelo ato da Escritura de Emissão, submeteu-se irrevogavelmente à jurisdição exclusiva dos foros da Inglaterra.

Assinado em nome do Emitente:

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., por meio de sua agência em Grand Cayman

Por: [assinatura]

Nome: Ricardo Nuno D. Gonçalves

Cargo: Diretor Executivo do Tesouro

Por: [assinatura]

Nome: Daniel Nascimento Goretti

Cargo: [em branco]

[Página de assinatura dos Termos Definitivos]

ANEXO A NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO DAS NOTAS SUBORDINADAS DE NÍVEL 2

NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO ("Núcleo de subordinação")

O presente Núcleo de Subordinação (“núcleo de subordinação”) foi elaborado para os fins dos artigos 14 e 24 da Resolução 4.192, emitida pelo Conselho Monetário Nacional do Brasil (“CMN”) em 1º de março de 2013, e suas alterações posteriores (“**Resolução 4.192**”).

1. Cláusulas que demonstram o cumprimento de todos os requisitos contidos no artigo 20 da Resolução 4.192:

(i) De acordo com o artigo 20, I, II e III da Resolução 4.192, as Notas Subordinadas serão emitidas em um formulário registrado, totalmente integralizadas em espécie e não podem ter data de vencimento ou ser amortizadas antes de cinco anos da data de emissão, conforme estabelecido abaixo:

Formulário, Subscrição em Espécie e Vencimento

- i. *Formulário: As Notas Subordinadas de Nível 2 serão emitidas como notas nominativas.*
- ii. *Subscrição e pagamento em espécie: As Notas Subordinadas de Nível 2 poderão ser emitidas em uma ou mais Séries ou Tranches, cuja contraprestação será paga ao Emitente em espécie na data de sua emissão.*
- iii. *Vencimento: As Notas Subordinadas de Nível 2 não terão data de vencimento ou começarão a ser amortizadas antes de 5 (cinco) anos da sua data de emissão.*

(ii) De acordo com o artigo 20, IV, da Resolução 4.192, o pagamento de quaisquer valores devidos e exigíveis nos termos das Notas Subordinadas de Nível 2, em caso de dissolução do Emitente, será subordinado às demais obrigações do Emitente, com exceção das obrigações relacionadas ao Capital Principal e ao Capital Principal Complementar do Emitente, conforme estabelecido abaixo:

Situação; Disposições de Subordinação

- i. *Situação: As Notas Subordinadas de Nível 2 constituem obrigações sem garantia e subordinadas do Emitente.*
- ii. *Subordinação: As Notas Subordinadas de Nível 2 são subordinadas em direito de pagamento a todas as Obrigações Sênior ao Nível 2 do Emitente, existentes e futuras, de acordo com este Núcleo de Subordinação.*

*Sujeito à lei aplicável (A) os direitos e reivindicações dos Detentores de Notas são e serão subordinados e igualmente sujeitos em direito de pagamento ao pagamento prévio total de todo principal, prêmio, se houver, juros e quaisquer outros valores vencidos ou a vencer sobre todas as Obrigações Sênior ao Nível 2 em caso de extinção, falência, liquidação, dissolução ou procedimentos similares (cada, um “**Evento de Falência**”), com exceção das obrigações relativas ao Capital Principal e ao Capital Principal Complementar do Emitente, e (B)(i) as Notas Subordinadas de Nível 2 devem estar classificadas pari passu em relação umas às outras sem qualquer preferência entre elas, e (ii) os direitos e reivindicações dos Detentores de Notas nos termos das Notas Subordinadas de Nível 2 devem estar classificados pari passu em relação aos direitos e reivindicações dos detentores das Obrigações de Paridade Nível 2, sujeito aos termos e condições aplicáveis a cada Obrigação de Paridade Nível 2; estabelecido que a fusão ou incorporação do Emitente com qualquer outra sociedade, ou a liquidação ou dissolução do Emitente após a transmissão ou transferência (inclusive com relação a uma cisão) das suas propriedades, ativos e passivos substancialmente como um todo a outra sociedade, não deve ser considerada um Evento de Falência para os fins desta cláusula se o Banco Central tiver aprovado tal fusão, incorporação, transferência ou transmissão. Posteriormente, o Emitente será automaticamente liberado e desobrigado de todas as obrigações e avenças constantes na Escritura de Emissão e nas Notas Subordinadas de Nível 2, e as Notas Subordinadas de Nível 2 continuarão circulantes e serão tratadas como dívida subordinada dessa Sociedade Sucessora de acordo com os termos da Resolução 4.192.*

(iii) De acordo com o Artigo 20 da Resolução 4.192, a recompra ou resgate antecipado das Notas Subordinadas de Nível 2, direta ou indiretamente por meio de uma Afiliada, estão sujeitos à aprovação prévia do Banco Central, conforme definido abaixo:

- i. *Recompras: Sujeito à aprovação prévia do Banco Central (de acordo com o artigo 20, V, da Resolução 4.192) ou de qualquer outra Autoridade Governamental Brasileira competente (se essa aprovação for exigida na época), o Emitente ou qualquer Afiliada poderá, no ou após o quinto aniversário de emissão das referidas Notas Subordinadas de Nível 2, recomprar Notas Subordinadas de Nível 2 no mercado aberto ou de outro modo, de qualquer forma e a qualquer preço. O Emitente ou qualquer uma de suas Afiliadas poderão, a qualquer momento, comprar quaisquer Notas Subordinadas de Nível 2 que não sejam qualificadas como Capital de Nível 2 no mercado aberto ou de outro modo, de qualquer forma e a*

qualquer prego. As Notas Subordinadas de Nível 2 recompradas não precisam ser canceladas e poderão ser revendidas; desde que qualquer revenda destas Notas Subordinadas de Nível 2 recompradas cumpra todas as leis, regulamentos e diretivas relevantes. As Notas Subordinadas de Nível 2 recompradas desta forma, enquanto detidas pelo Emitente ou qualquer uma de suas Afiliadas, ou em seu nome, não darão ao Detentor das Notas o direito a voto em assembleias de Detentores de Notas e não serão consideradas em circulação para fins de cálculo de quórum em assembleias de Detentores de Notas.

ii. Resgate Opcional por Motivos de Tributação: Sujeito à aprovação prévia do Banco Central ou de qualquer outra Autoridade Governamental Brasileira competente para esse resgate (se essa aprovação for exigida na época), o Emitente poderá, no ou após o quinto aniversário da emissão dessas Notas Subordinadas de Nível 2, resgatar ou providenciar a compra dessas Notas Subordinadas de Nível 2 a seu critério, integralmente, porém não parcialmente, mediante a entrega de uma notificação prévia com antecedência mínima de 15 dias e máxima de 30 dias para os Detentores de Notas (notificação essa que será irrevogável), ao seu Valor de Resgate Antecipado (mais juros acumulados à data, porém exclusive, definida para resgate) se (i) houver risco mais que insubstancial de que o Emitente tenha se tornado ou venha a se tornar obrigado a pagar valores adicionais (esses valores adicionais a serem determinados de acordo com o item 7 dos Termos e Condições) além dos valores adicionais pagáveis a respeito de retenções feitas à taxa do Nível de Retenção Original como resultado de qualquer alteração ou modificação nas leis ou regulamentos do Brasil ou das Ilhas Cayman, ou de qualquer autoridade ou subdivisão política no ou do Brasil ou nas ou das Ilhas Cayman tendo o poder de tributar, ou qualquer alteração na aplicação ou interpretação oficial dessas leis ou regulamentos (inclusive por determinação de um tribunal competente), alteração ou modificação que seja adotada ou promulgada ou que se torne válida na, ou após a, Data de Emissão em relação à Série correspondente, e (ii) o Emitente receber um parecer de advogado externo independente de reputação reconhecida nacionalmente e experiência em assuntos fiscais considerando a existência de mais de um risco insubstancial de que os juros pagáveis pelo Emitente sobre as Notas Subordinadas de Nível 2 não sejam ou, após a promulgação da lei aplicável, não serão dedutíveis pelo Emitente, no todo ou em parte, para fins de imposto de renda do Brasil ou das Ilhas Cayman (conforme o caso) e, tanto no caso (i) quanto no caso (ii), tal obrigação não pode ser evitada pelo Emitente por meio da adoção de medidas subsidiárias disponíveis a ele, ficando ressalvado que nenhuma referida notificação de resgate ou compra em lugar de resgate será entregue anteriormente ao período de 90 dias antes da primeira data na qual o Emitente seria obrigado a pagar os referidos valores adicionais se um pagamento a respeito dessas Notas Subordinadas de Nível 2 fosse devido na época. Antes da publicação de qualquer notificação de resgate ou compra em lugar de resgate de acordo com este item 1 (iii) deste Núcleo de Subordinação, o Emitente deverá entregar ao Agente Fiduciário (x) um certificado assinado por dois diretores ou procuradores autorizados do Emitente declarando que a obrigação mencionada em (i) ou (ii) acima, conforme aplicável, não pode ser evitada pelo Emitente por meio da adoção de medidas subsidiárias disponíveis a ele, e (y) no caso da obrigação mencionada em (ii) acima, o parecer do advogado externo independente de reputação reconhecida nacionalmente e experiência em assuntos fiscais ali referido, e o Agente Fiduciário aceitará esse certificado e parecer, se aplicável, como prova suficiente do cumprimento da condição suspensiva estabelecida acima, que será conclusiva e vinculativa para os Detentores de Notas.

iii. Resgate Opcional devido a um Evento Regulatório de Nível 2: Sujeito à aprovação prévia do Banco Central ou de qualquer outra Autoridade Governamental Brasileira competente para esse resgate (se essa aprovação for exigida na época), o Emitente poderá resgatar ou providenciar a compra de qualquer Série de Notas Subordinadas de Nível 2, integralmente, mas não parcialmente, a qualquer momento, mediante a entrega de uma notificação prévia com antecedência mínima de 30 e máxima de 60 dias aos Detentores de Notas (notificação essa que será irrevogável), no Valor de Resgate Antecipado (acrescido de juros incorridos até, mas excluindo, a data determinada para o resgate) se o Emitente certificar ao Agente Fiduciário imediatamente antes da entrega dessa notificação que um Evento Regulatório de Nível 2 ocorreu, ficando ressalvado, entretanto, que nenhuma referida notificação de resgate ou compra em lugar de resgate será entregue antes de 90 dias que antecedem a primeira data na qual o Evento Regulatório de Nível 2 se tornar vigente ou seja razoavelmente esperado que se torne vigente. Antes da publicação de qualquer notificação de resgate ou compra em lugar de resgate de acordo com este item 1(iii)(iii) deste Núcleo de Subordinação, o Emitente deverá entregar ao Agente Fiduciário um certificado assinado por

dois diretores ou procuradores autorizados do Emitente declarando que o Emitente tem o direito de efetuar esse resgate ou providenciar a compra em lugar de resgate de acordo com este item 1(iii)(iii) deste Núcleo de Subordinação, e estabelecendo em detalhes razoáveis uma declaração dos fatos que derem origem a esse direito de resgate. Simultaneamente, o Emitente deverá entregar ao Agente Fiduciário um Parecer Jurídico por escrito declarando, entre outras coisas, que um Evento Regulatório de Nível 2 ocorreu e que todas as aprovações governamentais necessárias para o Emitente efetuar esse resgate ou compra em lugar de resgate foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito ou especificando quaisquer aprovações necessárias que na data desse parecer não tiverem sido obtidas.

iv. Resgate de Notas Subordinadas de Nível 2 por Opção do Emitente (Opção de Compra): De acordo com o Artigo 21 da Resolução 4.192, o Emitente poderá, no quinto aniversário da emissão dessas Notas Subordinadas de Nível 2 e sujeito à aprovação prévia do Banco Central, mediante a entrega ao Detentor dessa Nota Subordinada de Nível 2 de uma notificação irrevogável com antecedência mínima de 15 e máxima de 30 dias, resgatar ou providenciar a compra de todas ou, se dessa forma especificado nos Termos Definitivos correspondentes, algumas Notas Subordinadas de Nível 2 da Série da qual essa Nota Subordinada de Nível 2 for parte, na(s) Data(s) de Resgate Opcional no Valor de Resgate Opcional juntamente com os juros incorridos até (mas excluindo) a data determinada para resgate ou compra, ficando ressalvado que o Emitente deverá estar na época e, em uma base proforma após essa compra, deverá permanecer em conformidade com as exigências mínimas para Capital Principal, Capital Nível 1 e Patrimônio de Referência, e cumprir a exigência de Adicional de Capital Principal prevista na Resolução 4.193 e outros limites operacionais. Todas as Notas Subordinadas de Nível 2 a respeito das quais qualquer referida notificação seja entregue serão resgatadas ou compradas na(s) Data(s) de Resgate Opcional especificada(s) nessa notificação de acordo com este item 1(iii)(iv) deste Núcleo de Subordinação. Se apenas algumas das Notas Subordinadas de Nível 2 de uma Série forem resgatadas ou compradas a qualquer momento, as Notas Subordinadas de Nível 2 a serem resgatadas ou compradas serão resgatadas ou compradas proporcionalmente ao seu valor de principal, ficando ressalvado sempre que o valor resgatado ou comprado a respeito de cada Nota Subordinada de Nível 2 será igual à Denominação Específica, e em cada caso sujeito à conformidade com as normas aplicáveis de cada sistema de compensação, autoridade de listagem e Bolsa de Valores, e a notificação aos Detentores de Notas prevista neste instrumento especificará os números de série e valores nominais das Notas Subordinadas de Nível 2 a serem dessa forma resgatadas ou compradas.

(iv) De acordo com o Artigo 20, VI, da Resolução 4.192, as Notas Subordinadas de Nível 2 somente poderão ser resgatadas a critério do Emitente, conforme previsto abaixo:

Resgate a Critério do Emitente: As Notas Subordinadas de Nível 2 somente poderão ser resgatadas a critério do Emitente e os Detentores de Notas não terão qualquer direito de solicitar que o Emitente resgate as Notas Subordinadas de Nível 2 total ou parcialmente.

(v) De acordo com o Artigo 20, VII, da Resolução 4.192, as Notas Subordinadas de Nível 2 não serão garantidas e não serão beneficiadas por qualquer cobertura de seguros ou qualquer outro mecanismo que obrigue ou permita pagamento ou transferência de recursos, direta ou indiretamente, do Emitente, qualquer entidade do conglomerado ou qualquer entidade não financeira controlada, para os Detentores de Notas, conforme previsto abaixo:

Inexistência de Garantia ou Seguro: As Notas Subordinadas de Nível 2 são obrigações não garantidas e subordinadas do Emitente e não são objeto de qualquer garantia ou seguro emitido de acordo com qualquer apólice de seguro ou mecanismo similar que comprometa a subordinação das Notas Subordinadas de Nível 2 e/ou exija ou permita o pagamento ou a transferência de recursos, direta ou indiretamente, do Emitente ou de quaisquer de suas Afiliadas para os Detentores de Notas.

(vi) De acordo com o Artigo 20, VIII, da Resolução 4.192, as Notas Subordinadas de Nível 2 não estabelecerão nenhuma alteração dos termos e condições de pagamento da remuneração entre a emissão e o vencimento das Notas Subordinadas de Nível 2, inclusive como resultado de alteração na qualidade de crédito do Emitente, conforme previsto abaixo:

Não Alteração dos Termos ou Condições de Pagamento da Remuneração: Os termos e as condições de pagamento das Notas Subordinadas de Nível 2 previstas nos Termos Definitivos não estarão sujeitos a alteração após a Data de Emissão, inclusive em função de alteração na qualidade de crédito do Emitente.

(vii) De acordo com o Artigo 20, IX, da Resolução 4.192, o Emitente não deverá, direta ou indiretamente, financiar a compra das Notas Subordinadas de Nível 2, conforme previsto abaixo:

Impossibilidade de Financiamento: O Emitente não deverá, direta ou indiretamente, financiar a compra das Notas Subordinadas de Nível 2, conforme previsto na Resolução 4.192.

(viii) De acordo com o Artigo 20, X, XI e XII, da Resolução 4.192, as Notas Subordinadas de Nível 2 deverão prever a extinção, permanente e em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Capital Nível 2, mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

(a) divulgação pelo Emitente, na forma prevista pelo Banco Central, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% do montante RWA, apurado de acordo com a Resolução 4.193;

(b) celebração de um compromisso de aporte de capital para o Emitente, de acordo com a exceção prevista no caput do Artigo 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

(c) decretação, pelo Banco Central, de Regime de Administração Especial Temporária ou intervenção nos negócios do Emitente; ou

(d) determinação, pelo Banco Central, de extinção das Notas Subordinadas de Nível 2 segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

O Evento de Extinção de Nota Subordinada de Nível 2 mencionado acima não ocorrerá no caso de revisão ou republicação dos documentos usados pelo Emitente como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA, prevista no item (a) acima.

A ocorrência de qualquer um dos eventos descritos nos itens (a) a (d) acima bem como no parágrafo acima não deverá ser considerada um evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de quaisquer obrigações do Emitente, conforme previsto abaixo:

Extinção: As Notas Subordinadas de Nível 2 serão extintas, permanentemente e em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Capital Nível 2, mediante a ocorrência dos seguintes eventos, ou de outros eventos que venham a ser determinados pelo Banco Central ou por qualquer Autoridade Governamental Brasileira competente (individualmente, um “Evento de Extinção de Nota Subordinada de Nível 2”):

(a) divulgação pelo Emitente, na forma prevista pelo Banco Central, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% do montante RWA, apurado de acordo com a Resolução 4.193;

(b) celebração de um compromisso de aporte de capital, de acordo com a exceção prevista no caput do Artigo 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

(c) decretação, pelo Banco Central, de regime de administração especial temporária ou intervenção nos negócios do Emitente; ou

(d) determinação, pelo Banco Central, de extinção das Notas Subordinadas de Nível 2 segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

O Evento de Extinção de Nota Subordinada de Nível 2 mencionado acima não ocorrerá no caso de revisão ou republicação dos documentos usados pelo Emitente como a base para divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA, prevista no item (a) acima.

A ocorrência de qualquer Evento de Extinção de Nota Subordinada de Nível 2, bem como a revisão ou republicação prevista no parágrafo acima, ou de outros eventos que vierem a ser determinados pelo Banco Central ou por qualquer Autoridade Governamental Brasileira competente, não será considerada como um evento de inadimplemento e não irá gerar a antecipação do vencimento de quaisquer obrigações do Emitente.

Se as Notas Subordinadas de Nível 2 forem extintas como resultado da ocorrência de um Evento de Extinção de Nota Subordinada de Nível 2, o Emitente deverá notificar os Detentores de Nota por escrito sobre a ocorrência dessa Extinção de Nota Subordinada de Nível 2. Essa notificação deverá ser enviada aos Detentores de Notas (com cópia para o Agente Fiduciário) em até 14 Dias Úteis a contar da data de determinação pelo Banco Central desse Evento de Extinção de Nota Subordinada de Nível 2.

(ix) De acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 20 da Resolução 4.192, a Escritura de Emissão e as Notas Subordinadas de Nível 2 deverão ser regidas e interpretadas de acordo com lei de regência e jurisdição específicas:

Lei Aplicável: A Escritura de Emissão, as Notas Subordinadas de Nível 2 e quaisquer obrigações não contratuais originadas ou relacionadas (inclusive o resumo dos Termos Definitivos estabelecido no item 5 deste Núcleo de Subordinação) são regidas e deverão ser interpretadas de acordo com as leis inglesas, ficando ressalvado que as disposições contidas neste Núcleo de Subordinação, impostas ao Emitente para que as Notas Subordinadas de Nível 2 se qualifiquem como Capital Nível 2 de acordo com a Resolução número 4.192, serão regidas e interpretadas de acordo com as leis do Brasil.

Jurisdição: Os tribunais da Inglaterra têm jurisdição para resolver quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas às Notas Subordinadas de Nível 2 ou da Escritura de Emissão (inclusive uma controvérsia em relação a quaisquer obrigações não contratuais oriundas ou relacionadas às Notas Subordinadas de Nível 2 ou da Escritura de Emissão) e, de forma correspondente, qualquer ação ou processo judicial decorrente ou a respeito das Notas Subordinadas de Nível 2 ou da Escritura de Emissão (“Processos”) poderá ser proposto nesses tribunais. O Emitente, na Escritura de Emissão, submeteu-se irrevogavelmente à jurisdição dos tribunais ingleses.

2. Cláusula prevendo que, de acordo com o Artigo 14, II, da Resolução 4.192, qualquer disposição, quer seja na própria Escritura de Emissão, nas Notas Subordinadas de Nível 2 ou em outro documento complementar, na medida em que prejudiquem o cumprimento, ou entrem em conflito com as exigências estabelecidas no Artigo 20 da Resolução 4.192, é nula e inválida, conforme previsto abaixo:

Conflitos: No caso de conflito entre as disposições deste Núcleo de Subordinação e qualquer outra disposição prevista em qualquer Documento da Operação a respeito de qualquer Série de Notas Subordinadas de Nível 2, as disposições deste Núcleo de Subordinação prevalecerão, de acordo com o Artigo 14, II, da Resolução 4.192 e qualquer referida disposição em conflito será nula e inválida.

3. Cláusula de cada documento complementar prevendo, de acordo com o Artigo 15 da Resolução 4.192, a subordinação de cada documento a este Núcleo de Subordinação:

(i) Cláusula da Escritura de Emissão prevendo, de acordo com o Artigo 15 da Resolução 4.192, a subordinação do referido documento a este Núcleo de Subordinação:

De acordo com o Artigo 15 da Resolução 4.192, qualquer disposição desta Escritura de Emissão que entre em conflito com o Núcleo de Subordinação com relação a qualquer Série de Notas Subordinadas de Nível 2 será nula e inválida.

(ii) Cláusula das Notas Subordinadas de Nível 2 prevendo, de acordo com o Artigo 15 da Resolução 4.192, a subordinação do referido documento a este Núcleo de Subordinação:

De acordo com o Artigo 15 da Resolução 4.192, qualquer disposição desta Nota Subordinada de Nível 2 que entrar em conflito com o Núcleo de Subordinação a respeito de qualquer Série de Notas Subordinadas de Nível 2 será nula e inválida.

(iii) Cláusula do Contrato de Representação (*Agency Agreement*) prevendo, de acordo com o Artigo 15 da Resolução 4.192, a subordinação do referido documento a este Núcleo de Subordinação:

De acordo com o Artigo 15 da Resolução 4.192, qualquer disposição deste Contrato de Representação que entre em conflito com o Núcleo de Subordinação a respeito de qualquer Série de Notas Subordinadas de Nível 2 será nula e inválida.

(iv) Cláusula do Contrato de Distribuição prevendo, de acordo com o Artigo 15 da Resolução 4.192, a subordinação do referido documento a este Núcleo de Subordinação:

De acordo com o Artigo 15 da Resolução 4.192, qualquer disposição deste Contrato de Distribuição que entre em conflito com o Núcleo de Subordinação a respeito de qualquer Série de Notas Subordinadas de Nível 2 será nula e inválida.

4. Cláusula prevendo que, de acordo com o Artigo 14, III e parágrafo único, da Resolução 4.192, qualquer aditamento, modificação ou revogação que afete as disposições deste Núcleo de Subordinação estará sujeita à autorização prévia do Banco Central, conforme previsto abaixo:

A assinatura de qualquer aditamento, modificação ou revogação de qualquer disposição deste Núcleo de Subordinação está sujeita ao consentimento prévio do Banco Central, se exigido de acordo com os regulamentos aplicáveis em vigor na época.

5. Resumo da operação, de acordo com o Artigo 14, IV, da Resolução 4.192:

- (a) *natureza do aumento de capital:* fins societários gerais.
- (b) *valor acrescido:* US\$ 750.000.000,00.
- (c) *Data de Emissão:* 21 de novembro de 2019.
- (d) *Data de Vencimento:* 21 de novembro de 2029.
- (e) *valor nominal por unidade:* US\$ 200.000,00 e múltiplos integrais de US\$ 1.000,00 posteriormente.
- (f) *Taxa de Juros:* (i) 4,500% ao ano, pagável semestralmente após o vencimento até o quinto aniversário da Data de Emissão. Posteriormente, a Taxa de Juros será determinada de acordo com o parágrafo (g) abaixo. A Taxa de Juros na Data de Emissão é a soma (i) da taxa anual correspondente ao rendimento semestral equivalente ao vencimento em 5 anos de Títulos do Tesouro dos EUA, de 1,678% ao ano, (ii) mais o Spread de Crédito.
- (g) *método de cálculo dos juros após o quinto aniversário:* Para cada Período de Juros correspondendo ao quinto aniversário da Data de Emissão, ou após essa data, a Taxa de Juros será determinada por referência à Taxa de Recomposição do Índice de Referência mais o Spread de Crédito na Data de Recomposição do Índice de Referência relevante.
- (h) *Taxa de Recomposição do Índice de Referência:* a taxa anual correspondente ao rendimento semestral equivalente ao vencimento, sob o título que representa a média dos cinco Dias Úteis

imediatamente anteriores à Data do Cálculo da Recomposição do Índice de Referência, constante na mais recente divulgação estatística publicada, denominada “H.15(519)” ou em qualquer publicação sucessora publicada semanalmente pela Reserva Federal dos EUA e que estabeleça os rendimentos sobre títulos do Tesouro dos EUA ativamente negociados, ajustado a vencimento constante sob o título “Tesouros com Vencimento Constante”, para títulos do Tesouro dos EUA com vencimento em 5 anos ou (ii) caso tal divulgação (ou divulgação sucessora) não seja publicada na semana que precede a Data de Recomposição do Índice de Referência aplicável ou não contenha os referidos rendimentos, a taxa anual igual ao rendimento semestral equivalente a Títulos do Tesouro dos EUA com vencimento em 5 anos, calculada por um Distribuidor de Referência nomeado pelo Emitente utilizando o Título do Tesouro dos EUA com vencimento em 5 anos (expresso como uma porcentagem de seu valor principal) igual à média de quatro cotações obtidas com Distribuidores de Referência para a Data de Recomposição do Índice de Referência aplicável.

(i) *Data de Recomposição do Índice de Referência*: significa a data do quinto aniversário da Data de Emissão.

(j) *Data do Cálculo da Recomposição do Índice de Referência* significa o terceiro Dia Útil anterior à Data de Recomposição do Índice de Referência.

(k) *Spread de Crédito*: 282,2 bps.

(l) *Data de Pagamento de Juros*: 21 de maio e 21 de novembro, com início em 21 de maio de 2020.

(m) *valor de juros fixos*: US\$ 22,50 por Nota Subordinada de Nível 2 de denominação específica de US\$ 1.000,00 até o quinto aniversário da Data de Emissão. A partir de então, conforme determinado na Data de Recomposição do Índice de Referência relevante.

(n) *Valor de Resgate Opcional*: US\$ 1.000,00 por Nota de Denominação Específica de US\$ 1.000,00

(o) *Data de Resgate Opcional*: A data do quinto aniversário da Data de Emissão.

(p) *Valor de Resgate Antecipado*: US\$ 1.000,00 por Nota de Denominação Específica de US\$ 1.000,00.

(q) *estrutura do fluxo de desembolsos relacionados aos pagamentos de juros*: os juros serão pagos semestralmente, em 21 de maio e 21 de novembro, com início em 21 de maio de 2020.

(r) *Nível de Retenção Original*: 0%.

(s) *Distribuidores de Referência*: significa o Goldman Sachs & Co. LLC, HSBC Securities (USA) Inc. e o J.P. Morgan Securities LLC individualmente, ou seus sucessores, e três principais distribuidores de títulos e valores mobiliários do Governo dos Estados Unidos na Cidade de Nova Iorque conforme selecionados pelo Emitente a seu exclusivo critério; ressalvado, porém, que, se qualquer um dos citados acima deixar de ser um distribuidor principal de valores mobiliários do governo dos Estados Unidos, na Cidade de Nova Iorque (um “**Distribuidor Principal do Tesouro**”), o Emitente o substituirá por outro Distribuidor Principal do Tesouro.

6. Definições:

Para os fins deste instrumento, aos termos e expressões grafados com as iniciais em maiúscula, usados neste instrumento e não definidos de outro modo, serão atribuídos os seguintes significados:

Para os fins deste Núcleo de Subordinação:

“**Adicional de Capital Principal**” significa o adicional de capital principal exigido de acordo com a Resolução 4.193.

“**Capital Complementar**” significa o capital complementar ou qualquer capital adicional, determinado de acordo com o Artigo 6º da Resolução 4.192, autorizado ou que se tornará autorizado pelo Banco Central a ser elegível como Capital Nível 1 do Patrimônio de Referência.

“**Afiliada**” significa qualquer sociedade relacionada ao Emitente dentro do mesmo conglomerado financeiro ou qualquer entidade não financeira controlada pelo Emitente.

“**Contrato de Representação**” significa o contrato de representação datado de 29 de março de 2010 entre o Emitente, o Agente Fiduciário, e os agentes, conforme complementado por um contrato de representação complementar de 4 de agosto de 2016 e respectivas alterações e/ou complementos posteriores feitos de tempos em tempos.

“**Data do Cálculo da Recomposição do Índice de Referência**” significa o terceiro Dia Útil anterior à Data de Recomposição do Índice de Referência;

Data de Recomposição do Índice de Referência: significa a data do quinto aniversário da Data de Emissão.

“**Taxa de Recomposição do Índice de Referência**”: A taxa anual correspondente ao rendimento semestral equivalente ao vencimento, sob o título que representa a média dos cinco Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Cálculo da Recomposição do Índice de Referência, constante na mais recente divulgação estatística publicada, denominada “H.15(519)” ou em qualquer divulgação sucessora publicada semanalmente pela Reserva Federal dos EUA e que estabeleça os rendimentos sobre títulos do Tesouro dos EUA ativamente negociados, ajustado a vencimento constante sob o título “Tesouros com Vencimento Constante”, para Títulos do Tesouro dos EUA com vencimento em 5 anos ou (ii) caso tal divulgação (ou divulgação sucessora) não seja publicada na semana que precede a Data de Recomposição do Índice de Referência aplicável ou não contenha os referidos rendimentos, a taxa anual igual ao rendimento semestral equivalente a Títulos do Tesouro dos EUA com vencimento em 5 anos, calculada por um Distribuidor de Referência nomeado pelo Emitente utilizando o Título do Tesouro dos EUA com vencimento em 5 anos (expresso como uma porcentagem de seu valor principal) igual à média de quatro cotações obtidas com Distribuidores de Referência para a Data de Recomposição do Índice de Referência aplicável.

“**Autoridade Governamental Brasileira**” significa, conforme aplicável, o governo do Brasil, ou qualquer respectiva subdivisão política, seja federal, estadual ou municipal, e qualquer agência, autoridade, repartição, órgão regulamentar, tribunal, banco central ou outra pessoa que exerça poderes executivos, legislativos, judiciais, fiscais, regulamentares ou administrativos ou funções de ou relacionadas ao governo sobre o Emitente.

“**Convenção de Dia Útil**” significa, se qualquer Data de Pagamento de Juros ou Data de Pagamento de Juros Específica cair, de outra forma, em uma data que não seja um Dia Útil Relevante, a Data de Pagamento de Juros ou Data de Pagamento de Juros Específica relevante será o primeiro dia subsequente que seja um Dia Útil Relevante.

“**Banco Central**” significa o Banco Central do Brasil ou qualquer Autoridade Governamental Brasileira que substitua o Banco Central do Brasil em suas atuais funções aplicáveis a este Núcleo de Subordinação.

“**Capital Principal**” significa o capital principal ou qualquer capital determinado de acordo com o Artigo 4º e seguintes da Resolução 4.192 e incluído como parte do Capital Nível 1 do Patrimônio de Referência.

“**Spread de Crédito**” significa 282,2 bps.

“**Contrato de Distribuição**” significa o contrato de distribuição alterado e consolidado de 4 de agosto de 2016 entre o Emitente, o Itaú BBA International plc, o Itaú BBA USA Securities, Inc., o Goldman, Sachs and Co. e o Morgan Stanley & Co. LLC e inclui qualquer contrato pelo qual quaisquer distribuidores adicionais aderem a esse contrato de distribuição, e as respectivas alterações e/ou complementos feitos de tempos em tempos.

“**Data de Determinação**” significa a data especificada dessa forma nos Termos Definitivos relevantes ou, se nenhuma for especificada dessa forma, a Data de Pagamento de Juros.

“**Valor de Resgate Antecipado**” significa US\$ 1.000,00 por Nota de Denominação Específica de US\$ 1.000,00.

“**Euro**” significa a moeda única introduzida no início da terceira fase da União Econômica e Monetária Europeia de acordo com o Tratado.

“**Bolsa de Valores**” significa qualquer bolsa de valores na qual as Notas Subordinadas de Nível 2 relevantes possam ser listadas.

“**Termos Definitivos**” significa os termos definitivos emitidos com relação a uma Tranche de Notas Subordinadas de Nível 2, especificando as informações da respectiva emissão e que inclua o Núcleo de Subordinação como um anexo.

“**Data de Início de Juros**” significa, no caso da primeira emissão de uma Nota Subordinada ou de Notas Subordinadas de Nível 2 de uma Série, a Data de Emissão ou outra data que venha a ser especificada como a Data de Início de Juros nos Termos Definitivos relevantes.

“**Data de Pagamento de Juros**” significa 21 de maio e 21 de novembro, com início em 21 de maio de 2020.

“**Período de Juros**” significa o período com início na Data de Início de Juros (inclusive) até a primeira Data de Pagamento de Juros Específica (excluindo) e cada período sucessivo com início na Data de Pagamento de Juros Específica (inclusive) até a Data de Pagamento de Juros Específica (excluindo) imediatamente seguinte.

“**Data de Emissão**” significa 21 de novembro de 2019.

“**Emitente**” significa o Itaú Unibanco Holding S.A. ou qualquer respectivo sucessor, agindo por meio de sua matriz ou por meio de sua agência em Grand Cayman.

“**Data de Vencimento**” significa 21 de novembro de 2029.

“**Detentor de Nota**” significa a pessoa em cujo nome uma Nota Subordinada de Nível 2 estiver registrada.

“**Parecer Jurídico**” significa um parecer jurídico por escrito de qualquer pessoa, que poderá incluir, entre outros, o advogado do Emitente, quer esse advogado seja ou não empregado do Emitente, em todos os casos em forma e teor razoavelmente aceitáveis ao Agente Fiduciário.

“**Valor de Resgate Opcional**” significa US\$ 1.000,00 por Nota de Denominação Específica de US\$ 1.000,00.

“**Data de Resgate Opcional**” significa a data do quinto aniversário da Data de Emissão.

“**Nível de Retenção Original**” significa 0%.

“**Distribuidores de Referência:** significa o Goldman Sachs & Co. LLC, HSBC Securities (USA) Inc. e o J.P. Morgan Securities LLC individualmente, ou seus sucessores e outros três principais distribuidores de títulos e valores mobiliários do Governo dos Estados Unidos, na Cidade de Nova Iorque conforme selecionados pelo Emitente a critério exclusivo; ressalvado, porém, que, se qualquer um dos citados acima ou suas afiliadas deixarem de ser um distribuidor principal de valores mobiliários do governo dos Estados Unidos na Cidade de Nova Iorque (um “**Distribuidor Principal do Tesouro**”), o Emitente os substituirá por outro Distribuidor Principal do Tesouro.

“**Patrimônio de Referência**” significa o patrimônio de referência ou a soma de todo o Capital Nível 1 e do Capital Nível 2, conforme determinado de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida na Resolução 4.192 e quaisquer outros regulamentos aplicáveis.

“**Dia Útil Relevante**” significa um dia (que não Sábado ou Domingo) no qual os bancos comerciais e mercados de câmbio estão abertos para negociação em Nova Iorque e São Paulo.

“**Centro de Negócios Relevante**” significa o principal centro financeiro para a moeda correspondente (que, no caso do Euro, deverá ser a Europa).

“**Resolução 4.192**” significa a Resolução 4.192, de 1º de março de 2013, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, e alterações, modificações, complementos ou substituições posteriores de tempos em tempos.

“**Resolução 4.193**” significa a Resolução 4.193, de 1º de março de 2013, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, e alterações, modificações, complementos ou substituições posteriores de tempos em tempos.

“**RWA**” significa os ativos ponderados pelo risco [*risk weighted assets*].

“**Obrigações de Segunda Prioridade**” significa todos os instrumentos incluídos no Capital Nível 1 do Emitente.

“**Obrigações Sênior ao Nível 2**” significa todas as obrigações do Emitente com exceção das Obrigações de Paridade e as Obrigações de Segunda Prioridade.

“**Série**” significa as Notas Subordinadas de Nível 2 do Emitente emitidas de acordo com a Resolução 4.192 que tiverem termos e condições idênticos, exceto com relação à Data de Emissão, à data na qual os juros comecem a ser acumulados e a questões relacionadas.

“**Denominação Especificada**” significa US\$ 200.000,00 e múltiplos integrais de US\$ 1.000,00 posteriormente.

“**Data de Pagamento de Juros Específica**” significa cada data correspondente ao último dia do Período de Juros especificado nos Termos Definitivos relevantes após a Data de Pagamento de Juros Específica anterior ou, no caso da primeira Data de Pagamento de Juros Específica, após a Data de Início de Juros ou conforme especificado de outro modo como tal na Nota Subordinada de Nível 2 relevante, em cada caso com os ajustes pela Convenção de Dia Útil especificada nos Termos Definitivos relevantes.

“**Núcleo de Subordinação**” significa este núcleo de subordinação preparado de acordo com a Resolução 4.192.

“**Sociedade Sucessora**” significa a sociedade constituída por fusão ou pela qual o Emitente seja incorporado ou a pessoa que adquirir por transmissão ou transferência (inclusive em decorrência de uma cisão) todos ou substancialmente todos os bens e ativos do Emitente.

“**Termos e Condições**” significa os termos e condições das Notas Subordinadas de Nível 2 e as respectivas alterações e complementos pelos Termos Definitivos relevantes referentes a uma Série de Notas Subordinadas de Nível 2.

“**Capital Nível 1**” significa qualquer capital do Emitente ou de qualquer uma de suas Afiliadas que tenha sido ou venha a ser autorizado pelo Banco Central como Capital Nível 1 e que faça parte do Patrimônio de Referência do Emitente, conforme previsto na Resolução 4.192.

“**Capital Nível 2**” significa qualquer capital do Emitente ou de qualquer uma de suas Afiliadas que tenha sido ou venha a ser autorizado pelo Banco Central como Capital Nível 2 e que faça parte do Patrimônio de Referência do Emitente, conforme previsto na Resolução 4.192.

“**Obrigações de Paridade Nível 2**” significa, a respeito do Emitente, quaisquer títulos ou obrigações que tenham sido ou venham a ser considerados parte do Capital Nível 2 do Emitente nos termos e determinado de acordo com a Resolução 4.192.

“**Evento Regulatório de Nível 2**” significa, subsequentemente ao momento em que as Notas Subordinadas de Nível 2 se qualificarem inicialmente como Capital Nível 2, o Banco Central ou qualquer outra Autoridade Governamental Brasileira competente entregar uma notificação por escrito ou promulgar uma lei ou regulamento determinando que as Notas Subordinadas de Nível 2 não serão mais incluídas no Capital Nível 2 consolidado do Emitente ou serão incluídos nesse Capital Nível 2 consolidado em uma proporção menor do que o previsto pelo regulamento em vigor na época da emissão das Notas Subordinadas de Nível 2.

“**Notas Subordinadas de Nível 2**” significa as Notas emitidas pelo Emitente de acordo com os Termos Definitivos e a Resolução 4.192.

“**Evento de Extinção de Nota Subordinada de Nível 2**” significa cada evento resultante da extinção das Notas Subordinadas de Nível 2, incluindo (a) divulgação pelo Emitente, na forma prevista pelo Banco Central, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% do montante RWA, apurado de acordo com a Resolução 4.193; (b) celebração de compromisso de aporte de capital para o Emitente, de acordo com a exceção prevista no caput do Artigo 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; (c) decretação, pelo Banco Central, de Regime de Administração Especial Temporária ou intervenção nos negócios do Emitente; ou (d) determinação, pelo Banco Central, exigindo a extinção das Notas Subordinadas de Nível 2 segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

“**Tranche**” significa, em relação a uma Série, as Notas Subordinadas de Nível 2 dessa Série que tiverem a mesma Data de Emissão.

“**Documentos da Operação**” significa a Escritura de Emissão, o Contrato de Representação, o Contrato de Distribuição e os Termos Definitivos relevantes.

“**Agente Fiduciário**” significa qualquer pessoa que figure como agente fiduciário na Escritura de Emissão.

“**Escritura de Emissão**” significa a escritura de emissão alterada e consolidada datada de 17 de março de 2011 entre o Emitente e o Agente Fiduciário, e os respectivos complementos pela escritura de emissão complementar de 4 de agosto de 2016, e as respectivas alterações e/ou complementos posteriores de tempos em tempos.